



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

CONCORRÊNCIA

01/2026

OBJETO

Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada, no **dia 16/09/2026, às 13 HORAS**, na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904-153. Os envelopes 1,2,3 e 4 contendo os respectivos documentos serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

(Processo Licitatório nº 39/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** conforme objeto do certame, adiante discriminado, ficando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados, para obter o texto integral do Edital, onde os participantes deverão entregar os envelopes, na data do certame, contendo os documentos e propostas. Os interessados em retirar o Edital de Licitação e seus Anexos deverão fazê-lo por meio do site da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG: <https://cmmanhuacu-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, site do Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br ou pessoalmente no setor de licitações da Câmara.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº. 12.232/10, e complementada pelas leis nº 14.133/21 e 4.680/65, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP e incorporadas ao Sistema Legal por força do Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e em conformidade com a disposições deste Edital e seus Anexos.

Adota-se a forma presencial para esta licitação, cuja sessão pública de entrega dos envelopes 1,2,3 e 4 será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, na forma do disposto no artigo 17 parágrafo 2º da lei 14.133/21. A opção pela realização da forma presencial deste certame decorre e leva em consideração as especificidades quanto ao formato de apresentação das propostas técnicas, em que uma via do Plano de Comunicação será apresentada de forma apócrifa para ser avaliada e julgada por Subcomissão Técnica especialmente composta para tanto, haja vista que a Câmara Municipal ainda não dispõe de garantias técnicas para que a via não identificada do Plano de Comunicação - caso fosse utilizada a forma eletrônica de apresentação das propostas - não seja identificada antecipadamente, podendo, se assim não for, invalidar o próprio certame. Além do que a realização de tal procedimento por via eletrônica, prejudicaria a eficiência da análise técnica dos Planos de Comunicação e dos Conjuntos de Informações por parte da Subcomissão Técnica.

NOTA TÉCNICA INTRODUTÓRIA: REFERENCIAL DE ELABORAÇÃO DO EDITAL

Registra-se, para fins de transparência e motivação dos atos administrativos, que a elaboração do presente Edital e de seus respectivos Anexos adotou como paradigma técnico as minutas e diretrizes recomendadas pelo **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG)**.

A opção por aderir, na máxima extensão possível, ao modelo preconizado pela entidade de classe justifica-se pela busca do rigor técnico, da isonomia e do alinhamento às melhores práticas do mercado publicitário, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica da contratação.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

1.2. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

1.2.1. Objetivo Específico:

- a) Os projetos e campanhas compreendem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
- b) A alínea acima tem o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.
- c) Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - I- À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - II- Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias, sobre os resultados das campanhas realizadas e das campanhas em desenvolvimento, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Câmara.
 - III- À criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Legislativo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.2.2. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

1.2.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.2.3. Dotação orçamentária: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000012 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

1.2.4. Valor estimado da contratação: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

1.2.4.1. A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

1.2.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, por até 10 (dez) anos, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.2.5.1. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Os preços poderão ser reajustados pelo **IPCA - IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (termo de referência), e desde que transcorridos 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma disposta no artigo 25, parágrafo 7º. da lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham atividades disciplinadas pela Lei nº 4.680/65 e obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/10, e as normas da atividade publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente na presente data, doravante designadas licitantes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo vedada a participação de:

- a) Microempresários Individuais (MEI);
- b) Pessoas Físicas;
- c) Cooperativas
- d) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não ser necessária a coparticipação de duas ou mais agências para a prestação dos serviços aqui licitados.

2.1.1. A criação e produção publicitária é realizada pela equipe técnica da agência de publicidade, que atua de forma concatenada, desde a concepção da peça/campanha publicitária, mediante o desenvolvimento de planejamento prévio, de pesquisas quanto ao público-alvo, o mercado e os meios de comunicação, não sendo aconselhável que tais serviços sejam desenvolvidos por equipes diferentes das agências em consórcio. Torna-se não só desnecessária, como inconveniente a prestação de tais serviços através de consórcio de agências;

- e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º., parágrafo 1º. da lei 14.133/21;
- f) Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com este Município, nos termos do art. 156, III, parágrafo 4º. da lei 14.133/21 ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2. No caso de participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão comprovar, quando da apresentação dos documentos de habilitação, sua condição como tal.

2.3. As disposições a que se refere este item, nos termos do artigo 4º da lei 14.133/2021, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para contratação dos serviços publicitários, cujo valor estimado a título de remuneração da licitante, for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo 4º da lei 14.133/21 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte,
- c) Deverá a licitante apresentar, quando da fase de habilitação, declaração de observância desse limite referido na alínea “b” deste item 2.3.

3. EDITAL. ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser consultado no endereço <https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>e/ou no site



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

www.pncp.gov.br ou mediante retirada por meio de mídia digital (pen drive e outros), no endereço Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904.153, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00min.

- 3.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:
- 3.2.1. **QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações e encaminhadas para a Comissão de Contratações no endereço Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904.153 ou e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado até 03 (três) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2.2. **QUESTÕES DIVERSAS** – poderão ser obtidas informações junto à Comissão de Contratações, pelo e-mail informando no subitem anterior, nos mesmos prazos e sob as mesmas condições.
- 3.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da Comissão de Contratações, no endereço Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904.153 ou e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.
- 3.3.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Câmara, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil antecedente à abertura da sessão pública.
- 3.5. A Comissão de Contratações decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada, se necessário, nova data para a realização da sessão pública da Concorrência.
- 3.7. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.
- 3.8. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas, de modo a restar cabalmente demonstrado sua remessa ao órgão na data e horário estipulados.

4. CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 4.1. A Concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratações, na forma da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.
- 4.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos termos do art. 10 da Lei 12.232/10.
- 4.3. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão de Contratações.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 5.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento desta licitação, que será conduzida pela Comissão de Contratações e realizada em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.2. Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.
- 5.2.1. O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, **fora dos envelopes**.
- 5.2.2. A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou faltante, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.
- 5.2.2.1. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 5.2.3. Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.
- 5.3. **Recebimento dos Envelopes:** Proceder-se-á o recebimento dos envelopes **1, 2, 3 e 4** contendo os documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços, observado as regras abaixo:

I- ENVELOPE 1

- a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**;
- b) Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, **obrigatoriamente**, pela Câmara Municipal;
- II- O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 07h00min às 18h00min, na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904.153, em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para sua apresentação.
- III- O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente
- c) Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
- d) **Não poderá:**
 - I- Ter nenhuma identificação;
 - II- Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
 - III- Estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- e) Não deverá ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope, sob pena de desclassificação.

II- ENVELOPE 2

- a) Deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, em papel timbrado da licitante, que conterá o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos de peças referentes à Ideia Criativa;



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

- b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Envelope 1)** e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura deste envelope;
- d) deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 2

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 39/2025

PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

Denominação social

Cadastro no CNPJ/MF da Licitante

III- ENVELOPE 3

- a) Deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Envelope 1)** que possibilite a identificação da autoria deste;
- d) Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 3

CONCORRÊNCIA Nº..... /.....- 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Denominação social

Cadastro no CNPJ/MF da Licitante

IV- ENVELOPE 4

- a) A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no **ENVELOPE 4**;
- b) O envelope deverá ser opaco, providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- c) **NÃO poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (**Envelope 1**) e possibilite a identificação da autoria deste.
- d) O envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 4

CONCORRÊNCIA Nº..... /.....- 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação social

Cadastro no CNPJ/MF da Licitante

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

O envelope 1 - PROPOSTA TÉCNICA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.1. Deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, **sem a identificação da licitante, e com os respectivos anexos**, ou seja, os exemplos de peças, impressos em leiautes ou gravados em CD ou DVD, a serem elaborados a partir dos critérios a seguir.

6.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária** – será constituído por caderno específico composto dos quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no Briefing – Anexo IV e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes orientações:

6.1.1.1. **Raciocínio Básico** será desenvolvido por meio de textos nos quais a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **CÂMARA**, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no Briefing.

6.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária** será desenvolvido por meio de textos, nos quais a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionado a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

6.1.1.2.1. Apresentação e defesa ao partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária dos problemas específicos de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

6.1.1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente: “o que dizer”, “a quem dizer”, “como dizer”, “quando dizer” e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

6.1.1.3. **Ideia Criativa** a licitante apresentará conteúdo criativo para proposta de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

6.1.1.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.

6.1.1.3.2. A relação das peças deverá ser apresentada em dois blocos, sendo que no primeiro bloco, deverão ser relacionadas as peças corporificadas, limitadas a 10 (dez) peças e no segundo bloco, as peças não corporificadas, sem número limitado de peças.

6.1.1.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:

I- Ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso, para TV e cinema.

II- Limitar-se, sob **pena de desclassificação**, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observando as seguintes regras:

- a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

6.1.1.3.4. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.

6.1.1.3.5. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.

6.1.1.3.6. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

6.1.1.3.7. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

6.1.1.3.8. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de: a. storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov. wmv, mpeg, vob; b. protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma; c. protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

6.1.1.3.9. Os exemplos de peças e ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do **envelope 1**. As peças que não se ajustem às dimensões do **envelope 1** poderão ser dobradas.

6.1.1.3.10. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudique sua leitura - sem limitação de cores, sem suporte e ou passe-partout, em qualquer tipo de papel A4 ou A3 até 90 gramas.

6.1.1.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** deverá ser desenvolvida por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante em função da verba referencial indica no Briefing – Anexo IV.
- b) Simulação do plano de distribuição com todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 6.1.1.3.1.

6.1.1.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá contar um resumo geral com informações sobre:

- a) período de distribuição das peças e ou material;
- b) quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.1.1.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens publicitária.

6.1.1.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital;
- b) deve ser desconsiderado o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
- d) para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (Ex.: Trueviews, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

6.1.1.4.4. Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

6.2. Envelope 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – VIA IDENTIFICADA

6.2.1. O Plano de Comunicação Publicitário – Via Identificada, deverá conter cópia fidedigna do plano de comunicação de publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa. Os documentos deverão ser datados e assinados na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3. Envelope 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação).

a) Os documentos e informações deste envelope NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do **Envelope 2**.

6.3.1. A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

- a) A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - b.1. A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
 - b.2. os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Câmara.

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.
- d) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.
- e) As informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.3.1.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

6.3.2. REPERTÓRIO

6.3.2.1. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

6.3.2.1.1. No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 10 (dez) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2020;
- b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltas);
- c) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas). Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não;
- d) as peças e ou material não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara seja ou tenha sido signatária;
- e) para cada peça e ou material previstos neste item, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

6.3.2.2. A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 6.3.2.1.1 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

6.3.2.3. A proporcionalidade a que se refere o subitem 6.3.2.2 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 8.3.

6.3.2.4. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

6.3.3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

6.3.3.1. A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.3.3.1.1. As propostas de que trata o subitem 6.3.3.1 devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2020.
- 6.3.3.1.2. A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 8.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 6.3.3.1.3. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara seja ou tenha sido signatária.
- 6.3.3.1.4. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.
- 6.3.3.1.5. Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- 6.3.3.2. Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material não computados no limite de páginas a que se refere o subitem 6.3.3.1 independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídas:
 - a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou PEN-DRIVE, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
 - b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado no subitem 6.3.3.1, ou serem apresentadas separadamente (soltas), preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive serem apresentadas dobradas ou não;
 - c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

6.4. Envelope 4 - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.4.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo II, informando o percentual de honorários incidentes sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores e o percentual de remuneração incidente sobre o valor da contratação de mídia digital, nas formas abaixo:
 - a) à produção e à execução técnica de peça e ou material;
 - b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
 - c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - d) à intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que esses veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65 e ainda,
 - e) o desconto a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, observando-se ainda que se destina a atender a exequibilidade do contrato,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

adotando-se os preços de mercado, estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto n. 4.563/2002 e do disposto no inciso V do artigo 6º da Lei 12.232/2010, que dispõe que a apresentação da Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, evitando-se a inexecuibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

1.1.1.1.1. Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento; sobre formas inovadoras de comunicação publicitária e nem remuneração superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da mídia digital adquirida com a intermediação da agência, nos casos em que esses veículos não remunerem a agência pelo Desconto Padrão.

1.1.1.1.2. Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

1.1.1.1.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

1.1.1.1.4. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.1.1.1.5. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

6.4.2. A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

6.4.3. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

6.4.4. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários mencionados no subitem 6.4.1, remuneração sobre mídia digital e pelo desconto concedido sobre a Lista de Referência de Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

6.4.5. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Envelope 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas, deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão de Contratações.

6.5.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no envelope 5, que deverá ser apresentado fechado, rubricado no fecho e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 5

CONCORRÊNCIA Nº..... /.....- 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

Denominação social

Cadastro no CNPJ/MF da Licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

6.5.3. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – subitem 9.3.

6.5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.5.4.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.5.4.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 6.5.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.5. REGULARIDADE FISCAL

- 6.5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;
- 6.5.5.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.5.5.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.
- 6.5.5.4. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo do Anexo I - A.
- 6.5.5.5. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais.
- 6.5.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 6.5.5.7. Para as ME ou EPP nos termos da Lei 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - b) Em caso de não comprovação da sua condição de ME ou EPP e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às penalidades legais, ficando sujeita inclusive ao



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital.

6.5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, artigo 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.
- 6.5.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o parágrafo 5º. do artigo 67 da lei 14.133/21.

6.5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos.
- 6.5.7.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21).
- 6.5.7.2.1. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007
 - c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- 6.5.7.2.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 6.5.7.2. limitar-se-ão ao último exercício.
- 6.5.7.2.3. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:
- a) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
 - b) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
 - c) Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00
- 6.5.7.2.3.1. Calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial

deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
------	---



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

6.5.7.3.2.1. Do balanço supra referido, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um:

S =	Ativo Total
	Passivo Exigível Total

6.5.7.3.3. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente.

6.5.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.8.1. As licitantes, quando aplicável, deverão apresentar também as Declarações constantes do ANEXO I – A, B e C.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os **envelopes 1, 2, 3 e 4** serão recebidos na data e horário estipulados no preâmbulo do Edital e em seguida, em ato público, serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratações em contrário.

7.1.2. Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preço.

7.2. PRIMEIRA SESSÃO

7.2.1. Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

7.2.1.1. Identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;

7.2.1.2. Entrega dos **envelopes 1, 2, 3 e 4**;

7.2.1.2.1. O não recebimento do **envelope 1**, também impedirá de receber os demais envelopes da mesma licitante.

7.2.1.3. Rubricar, no fecho, os envelopes 2 e 4 que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Contratações, e separá-los dos envelopes 1 e 3.

7.2.1.4. Retirar e rubricar o conteúdo do envelope 1 e 3.

7.2.1.5. As rubricas serão realizadas pela comissão e pelos licitantes.

7.2.2. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

7.2.3. A Comissão, antes da abertura do **envelope 1**, adotará medida para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.4. Abertos os **envelopes 1 e 3**, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.2.5. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos **envelopes 1 e 3** observarão os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) Suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação;
 - b) Encaminhamento dos **envelopes 1** pela Comissão de Contratações à Subcomissão Técnica;
 - c) Elaboração e encaminhamento pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratações, do relatório de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, **envelopes 1** devidamente fechados, com a pontuação e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.
 - d) Encaminhamento dos **envelopes 3**, pela Comissão de Contratações à Subcomissão Técnica;
 - e) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão do relatório de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problema de Comunicação, **envelopes 3** devidamente fechados, com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 7.2.6. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem 8.4, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 7.2.7. O disposto no subitem 8.4 não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos envelopes 2.
- 7.2.8. As planilhas conterão, respectivamente, as pontuações e justificativas de cada membro para cada quesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.

7.3. SEGUNDA SESSÃO

- 7.3.1. Após receber os relatórios de julgamento das Propostas Técnicas (envelopes 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratações designará nova data e horário para realização da segunda sessão pública, a qual será divulgada no portal de transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e que terá a seguinte pauta:
- a) Identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante na sessão anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
 - b) Abertura e rubrica do conteúdo do **envelope 2**, cotejo das vias não identificadas (**envelope 1**) com as vias identificadas (**envelope 2**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
 - c) Elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente, aos demais quesitos de cada Proposta Técnica.
 - c1) Executar o sorteio previsto no subitem 8.15., quando for o caso.
- 7.3.2. Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, assim como as licitantes que foram desclassificadas.
- 7.3.3. Do resultado do julgamento e classificação ou desclassificação, caberá recurso.
- 7.3.3.1. Havendo desistência expressa de todos os licitantes, do direito de interpor recurso, o que constará em Ata, a Comissão de Contratações dará prosseguimento ao certame.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

7.4. TERCEIRA SESSÃO

7.4.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratações designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – **Envelope 4** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- Identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anteriores, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- Abertura dos envelopes 4, exame e rubrica de seus conteúdos pela Comissão e representantes.
- Julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços, nos termos da exigência fixada no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação.
- Do julgamento das propostas caberá recurso.

7.5. QUARTA SESSÃO

7.5.1. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratações designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – **Envelope 5** das Licitantes classificadas. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- Identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
- Recebimento e abertura dos **envelopes 5**, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.133/21 e exigências fixadas no Edital.
- Caso a Comissão de Contratações julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.
- Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

8.2.1. Plano de Comunicação Publicitária

8.2.1.1. Raciocínio Básico– (máximo de 10 pontos) a acuidade de compreensão:

- Das funções e do papel da Câmara Municipal nos contextos social, político e econômico (até 2,5 pontos);
- Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal com seus públicos (até 2,5 pontos);
- Das características da Câmara Municipal e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária (até 2,5 pontos);
- Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação (até 2,5 pontos).

8.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária(máximo de 20 pontos)

- A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal e a seu desafio de comunicação (até 5 pontos);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos (até 5 pontos);
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos (até 5 pontos);
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação exposto no Briefing (até 5 pontos).

8.2.1.3. Ideia Criativa (máximo de 20 pontos)

- a) Sua adequação ao desafio de comunicação exposto no Briefing (até 5 pontos);
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante (até 5 pontos);
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo (até 5 pontos);
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (até 5 pontos).

8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos)

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários (até 3 pontos);
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos (até 3 pontos);
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores (até 3 pontos).
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal (até 3 pontos);
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material (até 3 pontos).

8.2.2. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado (até 3 pontos);
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias (até 3 pontos);
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato (até 3 pontos);
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal e a licitante, esquematizado na proposta (até 3 pontos);
- e) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato (até 3 pontos).

8.2.3. Repertório (máximo de 10 pontos)

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver (até 5 pontos);
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material (até 5 pontos).

8.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 pontos)

- a) A evidência de planejamento publicitário (até 2,5 pontos);
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução (até 2,5 pontos).
- c) A relevância dos resultados apresentados (até 2,5 pontos);
- d) A concatenação lógica da exposição (até 2,5 pontos).

8.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

Quesitos		Pontos
Plano de Comunicação Publicitária		65
Raciocínio Básico	10	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação Máxima total		100

- 8.3.1. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 8.3.2. A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- 8.3.3. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em relatórios as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.
- 8.3.4. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 8.3.5. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação.
- 8.4. Será desclassificada a Proposta que:
- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica.
 - Tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU JULGAMENTO

- 8.5. Deverá ser apresentada apenas com as informações constantes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
- 8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. As propostas das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.8. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 8.9. A licitante deverá apresentar uma única proposta de preços da qual constarão os seguintes itens:
- Honorários sobre serviços externos de produção intermediados pela agência;
 - Honorários sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento como a intermediação e supervisão da agência;
 - Honorários sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência;
 - Remuneração sobre o valor da mídia digital contratada por intermédio da agência, quando o veículo não remunerar essa com o desconto de agência;
 - Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO MG, a ser concedido pela agência à Câmara Municipal.
- 8.10. A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.10.1. Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
- 8.10.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.
- 8.11. A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Câmara efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- 8.12. Os preços ofertados pela licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão-de-obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste edital, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.
- 8.12.1. A classificação se dará da seguinte forma:

- a) Percentual de honorários sobre produção e execução técnica externa, com a intermediação e supervisão da agência, de peças ou material:

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- b) Percentual de honorários sobre o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, com a intermediação e supervisões da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- c) Percentual de honorários sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, com a intermediação e supervisão da agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

- d) Percentual de remuneração sobre a contratação de mídia digital com a intermediação da agência, quando o veículo não remunere a agência pelo desconto de agência.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	Até 15%



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

18	16%
15	17%
12	18%
10	19%
05	20%

- e) Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados nos limites estabelecidos nos quesitos 6.4

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	De 50% ou acima de 50%
15	De 45% a 49%
12	De 40% a 44%
10	De 30% a 39%

- 8.12.2. Serão consideradas as melhores proposta de preço aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP	Nota final da Proposta de Preço
D1	Pontuação aplicada ao percentual sobre honorários de produção externa.
D2	Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre pesquisa e outros instrumentos de avaliação
D3	Pontuação aplicada ao percentual de honorários sobre formas inovadoras de comunicação.
D4	Pontuação aplicada ao percentual de remuneração da agência sobre o valor da mídia digital intermediada pela agência, que não enseje o pagamento do desconto de agência por esses veículos de divulgação.
D5.	Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais
NFPC	D1+D2+D3+D4+D5

DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 8.13. A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

PF = (NFPT X 0,70) + (NFPP X 0,30)	
PF	Pontuação final
NFPT	Pontuação relativa à proposta técnica
NFPP	Pontuação relativa à proposta de preço

- 8.14. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
 - Ideia Criativa;
 - Raciocínio Básico
 - Estratégia de Mídia e Não Mídia
- 8.15. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio que ocorrerá em sessão pública.
- 8.16. Será considerada vencedora, a Licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.
- 8.17. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.18. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.
- 8.19. A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo e que no cano calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratações pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
- 9.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.
- 9.1.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista no subitem 6.5.
- 9.2. A Comissão de Contratações analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.
- 9.2.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Câmara Municipal reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

9.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 9.3.1. Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- 9.3.2. A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E., e C.C.M.).
- 9.3.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3.4. Caso a licitante pretenda que um dos seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.
- 9.3.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei, do instrumento que acompanha a presente contratação ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 9.3.6. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratações.
- 9.3.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, declaração autenticada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou a publicação em órgão da imprensa na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

forma da lei e serão anexados ao processo licitatório, inclusive na hipótese da apresentação de documentos originais.

- 9.3.8. As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão de Contratações, mediante cotejo da cópia com o original.
- 9.3.9. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 6.5.5.6.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E CONTRATO

- 10.1. Após o julgamento a Comissão de Contratações encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, adjudicar e homologar o objeto do certame à empresa vencedora e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.
- 10.2. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do Anexo V, deste Edital.
- 10.3. A adjudicatária deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do contrato, observado o prazo de validade da proposta.
- 10.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.
- 10.5. Quando, nos termos previstos no artigo 90 da Lei 14.133/21, o instrumento contratual for autorização de fornecimento/execução de serviços, será convocada a licitante vencedora do certame para assinar o termo do contrato. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo a aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não assinou o contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Câmara Municipal nomeará um Fiscal para realizar a fiscalização do Contrato resultante desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnicos;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:
 - a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
 - b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

prazo máximo de 15 dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CâmaraMunicipal de Manhuaçu.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

12.3. Os direitos autorais, patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análise e planos), peças, acompanhadas de demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos a CâmaraMunicipal de Manhuaçu.

12.3.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país.

12.3.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração no contrato.

12.3.3. Os direitos patrimoniais poderão ser usados pela Câmara em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

12.3.4. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a Câmara solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quando à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

12.3.5. A licitante se compromete fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direitos de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

12.3.6. A Câmara será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento do contrato fruto da licitação, sejam estes passíveis ou não de proteção de Direito de Propriedade Intelectual.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e será observada a ordem cronológica dos encargos, excepcionada está de acordo com os incisos I a V do parágrafo 1º. do artigo 141 da Lei 14.133/21.

13.1.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

13.4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências legais.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	
EM	Encargos Moratórios;
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
I	Índice de compensação financeira = 0,00012329, assim apurado: I = (TX) I = (4,5/100)/365 I = 0,00012329
TX	Percentual da taxa anual = 4,5%



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

* De acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução 4.499/2016 do Banco Central do Brasil.

- 13.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
- 13.7. Excepcionalmente a antecipação de pagamento será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, notadamente quando decorrer de aquisição de espaço/tempo publicitário junto a veículos de divulgação, em que a concessão de descontos, sobre os preços de tabelas públicas dos veículos de comunicação, demonstre efetivo e expressivo benefício à Administração Pública.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
 - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
 - 14.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):
 - a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.
- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
 - d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - d.15.) outras situações de natureza correlatas.
- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item **14.2.4.**, alínea “d”, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **14.2.4.**, alínea “e”, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss.) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss.).
- 14.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 14.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Dos atos da Administração, inclusive dos julgamentos da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e da Habilitação, cabem recursos distintos e em momentos distintos, na forma do disposto no artigo 11, incisos VIII, X e XIII da Lei 12.232/2010, em face do critério da especialidade desta norma legal. Dessa forma, consideram-se revogadas e ausentes de efeitos, as partes finais das redações dos citados incisos VIII, X e XIII da referida lei, onde determinam a aplicação da alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.1.1. O prazo para interposição de cada um dos recursos possíveis neste certame (relativamente aos julgamentos das fases de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Habilitação) será de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 165, inciso I da lei 14.133/21, contado da data da intimação de cada um dos julgamentos.
 - 15.1.2. Igual prazo de três dias úteis caberá à parte interessada em oferecer impugnação (contrarrrazões) ao recurso interposto por uma das licitantes.
- 15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até às 17h00min do último dia do prazo, na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP: 36904.153.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 15.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser aceitos através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br, desde que a peça recursal esteja anexada e devidamente assinada, sendo obrigatório a sua confirmação através de e-mail.
- 15.3. Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.
- 15.4. Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro dos prazos previstos em lei as petições originais não tiverem sido protocolizadas.
- 15.5. A Comissão de Contratações reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG.
- 16.2. É facultada à Comissão de Contratações ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:
 - 16.4.1. A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.
 - 16.4.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.
- 16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Câmara de Manhuaçu/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado, sem expressa anuência da Contratante, conforme disposição do Termo de Referência.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 16.9. Os demais atos relativos a esta licitação serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial e na divulgação do site da Câmara Municipal.
- 16.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da contratação disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da hígidez do certame.
- 16.11. No processo licitatório, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometerem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 16.12. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

17. FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL

17.1. ANEXO I – Declarações

- a) Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Estado;
- b) Declaração de regularidade fiscal habilitatória;
- c) Declaração Instrumento Convocatório.

17.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

17.3. ANEXO III – Termo de Referência;

17.4. ANEXO IV – Briefing;

17.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Manhuaçu 23 de julho de 2026

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - DECLARAÇÕES

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

(MODELO)

À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Comissão de Licitação

Concorrência nº01/2026

Processo Administrativo nº39/2025

Objeto:Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que está isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data Nome,

(Assinatura do responsável pela empresa)

CPF:

(cargo)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I - B DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA (MODELO)

À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Comissão de Licitação

Concorrência nº01/2026

Processo Administrativo nº39/2025

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº__, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local e data Nome,

(Assinatura do responsável pela empresa)

CPF:

(cargo)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

ANEXO I - C DECLARAÇÃO (MODELO)

À Câmara Municipal de Manhauçu/MG

Comissão de Licitação

Concorrência nº01/2026

Processo Administrativo nº39/2025

Objeto: Prestação de serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

A (Empresa) inscrita no CNPJ n.por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. e do CPF., DECLARA sob as penas da Lei:

1. Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o ENVELOPE 01, assim como todos os documentos e informações necessários à participação nesta Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Inexistência de impedimentos para a participação, ou seja, que não incorre em nenhum dos casos relacionados nas condições de participação do Edital.
3. Elaboração independente de Proposta:
 - a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
 - b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e
 - e) Que o conteúdo da proposta apresenta para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de antes da abertura oficial das propostas.

Local e data Nome,
(Assinatura do responsável pela empresa)

CPF:
(cargo)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 39/2025 (MODELO)

Razão Social da PROPONENTE		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Municipal:

A presente proposta é válida por ____ (_____) dias*, a contar de sua apresentação.

(*mínimo 90 dias)

Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência n. 01/2026 promovida pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, serão praticados:

- Honorários de% (.....por cento) sobre serviços externos de produção e outros, incumbidos a terceiros, com a intermediação e sob supervisão da agência;
- Honorários de% (.....por cento) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a intermediação e supervisão da agência;
- Honorários de% (..... por cento) sobre formas inovadoras de comunicação publicitária com a intermediação e supervisão da agência.
- Remuneração de% (.....por cento) sobre o valor da contratação da mídia digital, nos casos em que esses veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65.
- Desconto a ser concedido à Câmara de Manhuaçu/MG sobre os custos internos, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.....% (..... por cento);

Ficam definidos, sem estarem sujeitos à pontuação, os percentuais máximos a serem pagos pela Câmara:

- Remuneração de até 100% (cem por cento) aos Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado.
- Remuneração de até 100% (cem por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas às peças e campanhas publicitárias realizadas, na reutilização destas por período igual ao inicialmente pactuado.

Declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

- Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 12.3.
- Declaramos que comprometemos em emvidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG as vantagens obtidas.

Local e data,

(Assinatura do responsável pela empresa)

CPF:

(cargo)

Observação: A Proposta de Preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada, quando necessário.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 39/2025

Concorrência nº 01/2025

Nota Técnica Introdutória – Paradigma de Mercado e Rigor Técnico

Em 19 de novembro de 2025, no curso da instrução processual, a Equipe de Formalização e Planejamento tomou conhecimento da existência de manuais atualizados e minutas-padrão para contratação de serviços de publicidade, recomendados tanto pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (SINAPRO-MG) quanto pela Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO). Na mesma data, estabeleceu-se contato institucional com ambas as entidades, obtendo-se o acesso aos referidos documentos técnicos.

A eleição destes referenciais externos justifica-se pelo imperativo de alinhar o certame às melhores práticas de mercado, buscando qualidade técnica superior e maior segurança jurídica. Ressalta-se, contudo, que as diretrizes e modelos obtidos foram submetidos a um processo de adaptação e compatibilização pela Equipe de Formalização e Planejamento. O objetivo precípuo foi harmonizar as práticas recomendadas à luz das Leis Federais nº 4.680/65, nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021 com a estrutura normativa específica desta Casa de Leis, consubstanciada no Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023.

Por fim, consigna-se que a minuta consolidada foi submetida ao crivo técnico da Assessoria de Comunicação. Esta validação multiprofissional assegura que o modelo de execução e gestão contratual, o fluxo de briefing e a sistemática de pagamento estejam perfeitamente aderentes à capacidade administrativa e aos procedimentos de fiscalização adotados pela Câmara Municipal de Manhuaçu, garantindo a eficácia e a exequibilidade do instrumento convocatório.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução de eventual contrato;
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara Municipal de Manhuaçu o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, técnica, criativa e estratégica, regido por legislação especial (Lei nº 12.232/2010).
- 1.5. O critério de adjudicação, portanto, não será o de "menor preço" (vedado pelo Art. 5º da Lei nº 12.232/2010), mas sim o de TÉCNICA E PREÇO.
- 1.6. A contratação do objeto dar-se-á por VALOR GLOBAL, sendo vedado o parcelamento (divisão em Lotes).
- 1.6.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (Tópico "Justificativas para o Parcelamento ou Não"), o Art. 2º da Lei nº 12.232/2010 exige que os serviços sejam "realizados integralmente". O parcelamento (contratação por Lote) é tecnicamente inviável, pois quebraria a unidade estratégica e conceitual da comunicação, onerando a gestão da Administração.

Vigência Contratual

- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7.1. A vigência apresentada justifica-se em face da necessidade de se fixar prazo suficiente para viabilizar a execução, substituição ou reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.
- 1.7.2. Ademais, tecnicamente, este período é considerado o mínimo necessário para a maturação de um serviço de natureza intelectual e estratégica como a publicidade. Um prazo inferior inviabilizaria o ciclo completo da solução—que envolve diagnóstico, planejamento, execução de campanhas, mensuração e aferição de resultados—, além de não cobrir adequadamente os ritos administrativos de recebimento, ateste e pagamento.
- 1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A descrição da fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

Definição da Solução

- 3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de publicidade, de natureza intelectual e execução contínua, por intermédio de agência de propaganda, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 3.2. O objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, conforme disciplina o art. 2º da Lei nº 12.232/2010;
- 3.3. Conforme autorização do §1º do mesmo dispositivo legal, à visada contratação estão inclusas as seguintes atividades complementares:
- 3.3.1. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da lei 12.232/2010;
- 3.3.2. As pesquisas e avaliações apontadas necessariamente terão finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato, na forma do inc. I do art. supra.
- 3.3.3. Produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 3.3.4. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 3.4. Ainda conforme dispõe o art. 2º, em seu §2º, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Ciclo de Vida da Contratação

- 3.5. A execução do contrato de publicidade, por sua natureza multidisciplinar e o envolvimento de diferentes esferas da Câmara (Técnica e Política), será regida pela seguinte Matriz de Responsabilidades e fluxos de trabalho, garantindo a rastreabilidade e a segregação de funções.

Agente Público	Função Principal	Instância Decisória
Jornalista (ASCOM)	Filtro Técnico, Validação de Linguagem e <i>Branding</i> .	Ateste Técnico e Formalização de <i>Briefings</i> .
Diretor Geral/Presidente e Vereadores	Autoridade Demandante, Validação de Mérito Político-Institucional.	Aprovação Final de Conteúdo e Emissão da Ordem de Serviço.
Fiscal de Contratos Designado	Fiscalização Administrativa (Prazos, CNDs).	Ateste para recebimento provisório
Gestor de Contratos	Coordenação geral, Solução de Impasses e Aplicação de Sanções.	Gestão do Equilíbrio Contratual, condução de processos e recebimento definitivo.

- 3.6. **Fase 1: Mobilização, Governança e alinhamento inicial:** Esta fase compreende os primeiros 10 (dez) dias úteis de vigência contratual e tem por escopo estabelecer as balizas operacionais e os canais de comunicação oficiais.
- 3.6.1. Formalização e Ordem de Início: Após a assinatura do contrato e publicação do extrato, a Administração emitirá a Ordem de Início dos Serviços, documento que inaugura a contagem dos prazos contratuais e autoriza a mobilização da equipe da CONTRATADA.
- 3.6.2. Reunião de Alinhamento (Kick-off Meeting): Será realizada reunião obrigatória, presencial ou virtual, liderada pelo Gestor do Contrato, com a presença do Fiscal de Contratos, da Assessoria de Comunicação (ASCOM), da Diretoria Geral da Câmara e da equipe técnica da CONTRATADA.
- a) Objetivo:
- a.1) Validar a Matriz de Responsabilidades e o Fluxo de Aprovação Híbrida, dirimindo dúvidas sobre a competência decisória de cada ator (técnico vs. político).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

a.2) Apresentar as diretrizes estratégicas, as prioridades da gestão e os objetivos institucionais que deverão nortear a elaboração do Plano de Comunicação Integrado, subsidiando a CONTRATADA com as informações técnicas necessárias para o planejamento das ações.

b) Registro: As definições desta reunião serão lavradas em Memória de Reunião, a ser assinada pelas partes, passando a integrar as regras de execução do contrato.

3.6.3. Entregáveis Imediatos e Intercâmbio de Informações

a) Pela Administração: Entrega formal do acervo de Identidade Visual (Manuais de Marca, logotipos em vetor/abertos, brasões oficiais e diretrizes de aplicação).

a.1. Nota: Caso a Câmara não possua manuais atualizados, este fato será registrado em ata para resguardo da Agência quanto a eventuais adaptações.

b) Pela CONTRATADA: Apresentação do Plano de Governança, contendo o desenho detalhado dos fluxos de trabalho (workflow), a lista de contatos oficiais e a Matriz de Responsabilidades (RACI), evidenciando quem solicita, quem valida e quem aprova cada tipo de peça, conforme ajustado junto ao órgão.

3.6.4. Plano de Comunicação Integrado: A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião de *Kick-off*, o Plano de Comunicação Estratégico. Este documento deverá conter o diagnóstico inicial, a proposta de linguagem e as linhas de ação para as demandas de rotina e institucionais, servindo como diretriz macro para os primeiros 12 meses.

3.7. **Fase 2: Execução e Gestão Operacional de Demandas (Fluxo Híbrido):** A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente sob demanda, vedada a realização de qualquer despesa ou serviço sem a prévia formalização via sistema oficial ou e-mail institucional, observando-se o rigoroso rito abaixo:

3.7.1. Etapa 01 - Centralização e Filtro Técnico (ASCOM):

a) Centralização: As solicitações de serviço oriundas da Diretoria Geral e dos Vereadores (Demandantes Políticos) deverão ser encaminhadas, em primeira instância, ao Jornalista (ASCOM).

b) Filtro de Legalidade e Técnica: O Jornalista atuará como filtro técnico e porta-voz da Câmara, formalizando a demanda à Agência por meio de *Briefing* técnico (escopo, objetivo e prazos), garantindo que o pedido esteja alinhado às normas da publicidade institucional (Art. 37, §1º da CF/88) antes de ser produzido.

b.1. Caso haja dúvida acerca da legalidade do conteúdo institucional que se visa divulgar, a ASCOM poderá demandar ao setor jurídico do órgão, o qual deverá se posicionar formalmente e de modo que não deixe dúvida acerca da legalidade ou não, ou seja, o parecer apresentado deverá ser conclusivo, apontando para a Legalidade ou Ilegalidade.

c) Vedação de Pedidos Informais: É expressamente **vedado** à CONTRATADA iniciar trabalhos baseados em pedidos informais (WhatsApp, telefone) de agentes políticos ou servidores não autorizados na Matriz de Responsabilidades. Serviços executados sem briefing oficial não serão medidos nem pagos.

3.7.2. Etapa 02 –Planejamento e Criação (Desenvolvimento): A CONTRATADA receberá o *Briefing*, elaborará o planejamento tático e desenvolverá os conceitos criativos, textos e layouts.

a) Prazo de Entrega: A Agência deverá apresentar as minutas (provas) dentro do prazo estipulado no *briefing* ou conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) pactuado na Fase 1.

3.7.3. Etapa 03 – Validação e Aprovação (Duplo Crivo): As peças passarão por um duplo crivo antes de qualquer veiculação

a) Crivo Técnico (ASCOM): Toda peça passará, primeiramente, pela Validação Técnica do Jornalista (ASCOM), que verificará a correção gramatical, a adequação da linguagem e o respeito ao *branding* da Câmara.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- b) Aprovação de Mérito (Instância Decisória):
 - b.1. Conteúdo de Rotina: A aprovação final será dada pela ASCOM.
 - b.2. Conteúdo Político-Institucional: Após a validação técnica da ASCOM, a peça será submetida à autoridade demandante (Diretor Geral ou Vereador solicitante) para aprovação do teor da mensagem e do mérito político-institucional.
- 3.7.3.1. A CONTRATADA só poderá prosseguir para a produção e veiculação após obter a aprovação formal (aceite por escrito/e-mail) da instância final competente.
- 3.7.4. Etapa 04 – Produção e Distribuição: A CONTRATADA executa a arte-final e realiza a intermediação para veiculação (mídia) ou produção (gráfica), mediante a respectiva Ordem de Serviço autorizada.
- 3.8. **Fase 3: Fiscalização, Mensuração e Liquidação (Mensal)**
 - 3.8.1. Relatórios de Execução e Performance: A CONTRATADA apresentará relatórios mensais contendo
 - a) Peças produzidas (com miniaturas e *JobNumbers*);
 - b) Comprovantes de Veiculação (*Checking*) de mídia e internet;
 - c) Métricas de alcance e resultados (para campanhas digitais).
 - 3.8.2. Ateste Técnico (Jornalista): O Jornalista (ASCOM) emitirá parecer técnico ou visto nos relatórios, confirmando que o *conteúdo* foi entregue conforme a qualidade e a técnica exigidas.
 - 3.8.3. Ateste Administrativo (Fiscal de Contratos): O Fiscal de Contratos designado, com base no aceite técnico do Jornalista e na conferência documental (prazos, regularidade fiscal da agência e dos fornecedores), atestará a execução da despesa para fins de recebimento provisório.
- 3.9. **Fase 4: Encerramento e Preservação do Acervo**
 - 3.9.1. Entrega do Acervo: A CONTRATADA deverá entregar os arquivos editáveis (Acervo Técnico) de todas as campanhas realizadas, sem ônus adicional, garantindo que o Jornalista (ASCOM) possa reutilizar os materiais no futuro.
 - 3.9.1.1. Nota: A entrega apenas de arquivos fechados (PDF/JPG) será considerada inexecução parcial da obrigação, pois impede a reutilização do material pela Administração (princípio da economicidade).
 - 3.9.2. Termo de Recebimento Definitivo: Encerramento formal do vínculo obrigacional.
- 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**
 - Classificação do Objeto**
 - 4.1. O serviço a ser contratado caracteriza-se como Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual, em virtude de seu caráter criativo e estratégico, sendo regido, em caráter primário, pela Lei nº 12.232/2010.
 - Requisitos a serem observados**
 - 4.2. Requisitos Funcionais:
 - a) Integralidade: Compreender o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b) Pesquisa e Avaliação: Abranger o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo da publicidade institucional, os meios de comunicação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c) Produção Técnica: Realizar a produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários criados, bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

- d) Inovação: Destaca-se que os serviços aderentes às novas tecnologias somente poderão ser executados como formas inovadoras quando estiverem diretamente relacionados às ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da contratação e que eles não estão restritos aos veículos de comunicação e divulgação do meio internet, tendo em vista que as inovações e os formatos não tradicionais que visam potencializar os efeitos das mensagens podem ser concebidos tanto pelas plataformas on-line (redes sociais, mecanismos de busca na internet, etc.), como pelas plataformas off-line (Revista, Jornal, etc.).

4.3. Requisitos de Planejamento e Estratégia

- a) Capacidade de Diagnóstico: A CONTRATADA deve possuir capacidade técnica para analisar o cenário político-social do município, identificando oportunidades e riscos de comunicação, e propor soluções que aproximem o Legislativo da sociedade.
- b) Planejamento de Mídia Baseado em Dados: As propostas de veiculação em mídia (rádio, digital, impresso) deverão ser fundamentadas em dados técnicos de audiência, perfil do público e cobertura geográfica, vedada a escolha de veículos baseada apenas em preferência subjetiva.

4.4. Requisitos de Criação e Conteúdo

- a) Redação Publicitária e Institucional: Os textos deverão observar a norma culta da língua portuguesa, mas adaptados à linguagem clara (*plainlanguage*) e acessível ao cidadão médio, evitando "juridiquês" excessivo, salvo quando tecnicamente indispensável.
- b) Design e Identidade Visual: As peças gráficas devem possuir alta qualidade estética, respeitando o Manual de Marca da Câmara, garantindo legibilidade em diferentes dispositivos (celulares, *tablets*, computadores) e acessibilidade visual (contraste adequado).
- c) Adaptação Multiplataforma: A CONTRATADA deve ter capacidade de desdobrar um mesmo conceito criativo (campanha) para diferentes formatos: *feed* e *stories* de redes sociais, *banners* de site, *spots* de rádio, vídeos para TV/YouTube e impressos, mantendo a unidade visual.

4.5. Requisitos de Produção e Entrega Técnica

- a) Padronização de Arquivos: Os materiais deverão ser entregues finalizados em estrita conformidade com as especificações técnicas, formatos, resoluções, *codecs* e perfis de cor exigidos por cada veículo de comunicação ou plataforma de divulgação onde serão veiculados (seja TV, rádio, mídia impressa ou digital). Cabe à **CONTRATADA** realizar todas as adaptações e fechamentos de arquivo necessários para garantir a perfeita reprodução (Ex.: PDF/X-1a com marcas de corte/sangria para impressão; MP4 H.264 para vídeo web/TV; MP3/WAV para áudio).
- b) Agilidade e Tempestividade: A CONTRATADA deverá possuir estrutura capaz de atender a demandas urgentes e factuais (ex: comunicados de sessões extraordinárias, notas oficiais) em prazos exíguos, conforme Níveis de Serviço (SLA) a serem acordados em reunião inicial (Kick-off).

4.6. Requisitos Legais e Normativos

- a) Conformidade Ética (CENP/CONAR): Toda a produção deverá respeitar o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).
- b) Publicidade Institucional (Constitucionalidade): O conteúdo das peças deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social (Art. 37, §1º da CF/88), sendo expressamente vedada a promoção pessoal de autoridades, o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de agentes políticos ou partidos.
 - b.1. A CONTRATADA atuará como barreira técnica de controle, alertando a CONTRATANTE caso alguma demanda fira este princípio.

Legislação Aplicada



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.7. A licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos nos seguintes diplomas:
- a) Lei Federal nº 12.232/2010;
 - b) Lei Federal nº 4.680/1965;
 - c) Decreto nº 57.690/1966 (Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680/1965);
 - d) Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965;
 - e) Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
 - f) Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
 - g) Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados;
 - h) Lei Federal nº 14.133/2021;
 - i) Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - j) Normas complementares constantes no edital a ser publicado; e
 - k) Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 4.7.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no subitem supra.

Local da entrega dos produtos/prestação dos serviços

- 4.8. Considerando a natureza predominantemente intelectual, criativa e digital do objeto, a execução dos trabalhos (planejamento, criação, desenvolvimento de peças) ocorrerá, em regra, nas dependências da futura CONTRATADA.
- 4.9. A sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, figurará como:
- 4.9.1. O local de referência para a gestão e fiscalização do contrato pelos servidores designados;
 - 4.9.2. O local para a realização de reuniões de alinhamento (*briefing*), apresentações de campanhas ou *status reports*, quando demandado pela CONTRATANTE;
 - 4.9.3. O ponto central de recebimento (digital ou físico, quando aplicável) dos produtos e relatórios decorrentes da prestação.

Vistoria

- 4.10. O art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a exigência de vistoria prévia só se justifica quando esta for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.
- 4.11. No presente caso, o objeto consiste em serviços de publicidade, de caráter intangível e intelectual. As informações necessárias para a perfeita formulação da proposta (detalhamento das necessidades de comunicação, público-alvo, objetivos estratégicos) estarão integralmente contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.12. As instalações físicas da Câmara Municipal não guardam qualquer complexidade ou peculiaridade que impacte a capacidade da licitante em conceber ou executar os serviços de publicidade.
- 4.13. Pelo exposto, por absoluta impertinência ao objeto, conclui-se que a vistoria prévia é desnecessária, não agregando valor à formulação das propostas. Destarte, dispensa-se a exigência de vistoria como condição de habilitação ou participação no certame.

Sustentabilidade

- 4.14. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos anteriormente, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

4.15. Subcontratação da atividade-fim (vedações)

4.15.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

4.15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16. Contratação de fornecedores e veículos (Intermediação)

4.16.1. Em observância ao Art. 2º da Lei nº 12.232/2010, a contratação de veículos e de fornecedores de serviços especializados (como produção gráfica e audiovisual) pela futura Contratada será realizada em nome e por conta da Administração Contratante (intermediação), e não se configura como subcontratação no sentido estrito da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido:

*“A **CONTRATADA** atua em nome do **CONTRATANTE**, por ordem e conta do mesmo, logo, ela contrata os serviços dos **FORNECEDORES** e dos **VEÍCULOS**, em nome do **CONTRATANTE**.*

A figura da subcontratação somente existiria, se a contratada ajustasse os serviços de terceiros para executar trabalhos que são afetos a ela, por disposição contratual.

E não é o caso.

*O art. 2º, caput, da Lei n.º 12.232/10 aborda a questão de modo claro e objetivo. Diz ele que a Agência de Propaganda faz a “**intermediação e a supervisão da execução externa**”, vale dizer ela auxilia o Contratante a selecionar o melhor Fornecedor possível e o contrata **por ordem e conta** do Contratante, para prestar serviços especiais cuja execução é **supervisionada pela Agência**, em nome do Contratante.*

A Lei não diz que a Agência presta os serviços especiais necessários à materialização da mensagem publicitária, e nem os editais o fazem.

*Com relação aos Veículos, a Lei esclarece que a Agência **distribui a eles a publicidade do CONTRATANTE**. A Lei n.º 12.232 não diz que a Agência realiza a veiculação e nem poderia fazê-lo, porque à Agência incumbe **apenas e tão somente** distribuir publicidade a eles. São os Veículos que fazem a divulgação. Eles é que estão aparelhados para levar a mensagem ao conhecimento do público alvo.*

*Assim esclarecido, fácil se torna entender que a agência **CONTRATADA** contrata os **FORNECEDORES** e **VEÍCULOS** para prestarem serviços específicos ao **CONTRATANTE**, por ordem e conta dele.*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Não há subcontratação. É um equívoco inserir a figura da subcontratação nos editais licitatórios relativos à contratação de Agência de Propaganda, para prestação de serviços publicitários.” (FENAPRO)¹

Garantia da Contratação

- 4.17. **Garantia para contratação e/ou execução:** O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia de execução contratual configura-se como um ato discricionário da Administração. Para o objeto em tela, após análise técnica da relação custo-benefício e da natureza da obrigação, este documento opina pela não exigência da referida garantia. Tal posicionamento fundamenta-se na conjugação de três fatores: a mitigação natural do risco inerente ao modelo de pagamento do serviço; o princípio da economicidade (evitando a onerosidade); e o princípio da ampliação da competitividade.

4.17.1. Mitigação Natural do Risco (Desnecessidade Técnica)

- a) A finalidade precípua da garantia é assegurar o ressarcimento da Administração ou a execução da obrigação em caso de inadimplemento contratual que gere prejuízo ao erário.
- b) No caso específico dos serviços de publicidade, regidos pela Lei nº 12.232/2010, o risco de prejuízo financeiro (pagamento por serviço não prestado) é intrinsecamente baixo ou nulo. Isso ocorre porque o faturamento dos serviços é rigorosamente condicionado à sua efetiva e correta prestação, mediante ateste do fiscal do contrato:
 - b.1. Serviços de Produção: O pagamento só ocorre após o recebimento, conferência e aprovação formal das peças e materiais pelo Gestor.
 - b.2. Serviços de Veiculação (Mídia): O pagamento (repass) só ocorre após a comprovação da efetiva veiculação, mediante relatórios de *checking* e apresentação das faturas dos veículos de comunicação (conforme Art. 15 da Lei nº 12.232/2010).
- c) Desta forma, o risco financeiro é eliminado pelo próprio fluxo de gestão e fiscalização contratual, tornando a garantia uma cautela desnecessária para o fim a que se destina. Destaca-se que tal entendimento encontra-se alinhado, inclusive, com as disposições da Federação Nacional das Agências de Propaganda, que, além disso, lança luz sob a subcontratação inerente ao objeto e informa o baixo percentual que caberá à agência responder, nesse sentido:

“É normal que ao estabelecer requisitos, no edital, a Administração Pública queira cercar-se de todas as cautelas, exigindo uma garantia para eliminar riscos de insucesso.

Todavia há casos em que tal exigência pode ser dispensada, e a contratação de serviços publicitários é um deles.

E o motivo é apenas um: a Administração Pública somente paga pelos serviços publicitários após a realização dos mesmos. Ou seja, o risco de insucesso da contratação é praticamente eliminado. Os serviços de produção somente são pagos após o recebimento dos materiais e peças publicitárias e aprovação dos mesmos pelo Gestor do contrato. Os serviços de veiculação são pagos depois que os meios realizaram o número de inserções por eles faturadas, comprovado pelo relatório de checagem a cargo de empresa independente, sempre que possível, como previsto no art. 15, caput, da Lei n.º 12.232/10. Estando o insucesso da contratação eliminado, é preciso considerar também, que a prestação de garantia representa um encargo econômico-financeiro para as empresas licitantes, que são obrigadas a desembolsar recursos. Isso pode inviabilizar a participação no pleito, de empresas em condições de

¹FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda. Descomplicando a elaboração de editais para licitações de serviços publicitários. Folha 33, Disponível em: <https://www.sinaprosc.com.br/para-sua-agencia/manuais.html>. Acesso em: 14 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

prestar bons serviços, mas sem condições de arcar com o custo da garantia.” (grifamos) (FENAPRO, p. 28).²

*“As agências vencedoras do certame prestarão garantias previstas no edital e conforme o 96 da Lei n. 14.133/21 no percentual de **até 5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato. Caso a garantia seja consistente no seguro-garantia, o edital fixará o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.*

*É importante ressaltar que a garantia exigida pela Lei se destina a fazer com que a empresa contratada se responsabilize por eventuais danos na prestação de seus serviços. Mas, **no caso de serviços publicitários, o valor do contrato não é destinado exclusivamente à remuneração da agência, pelos serviços que ela presta. Tal valor engloba a remuneração destinada aos Veículos de Comunicação (praticamente de 70% a 80% da verba total)**, além da remuneração dos chamados fornecedores externos de serviços especiais (produções cinematográficas, produções sonoras, produções gráficas, produções digitais, etc).*

Portanto, se falhas ocorrerem por parte dos Veículos de Comunicação e Fornecedores externos, não será a agência de publicidade a responsável por tais falhas e consequentes danos à Administração Pública.

*Assim, o valor do contrato engloba verba destinada à remuneração da agência pelos serviços prestados **(em percentual que não ultrapassa a 15% do valor total do contrato)**, bem como à remuneração dos Veículos de Comunicação e dos Fornecedores de serviços e fornecimento de bens externos” (grifamos) (FENAPRO, p. 136-137).³*

4.17.2. Princípio da Economicidade (Onerosidade Indireta)

- a) A exigência de garantia representa um custo financeiro direto para a licitante. Este custo, invariavelmente, seria repassado à Administração, sendo embutido na composição de preços da proposta (seja nos honorários ou nos custos indiretos).
- b) Portanto, a Administração estaria, na prática, arcando com o custo de uma garantia cuja finalidade (mitigação de risco) já é atendida pelo modelo de pagamento. Tal exigência, no caso concreto, fere o princípio da economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/21).

4.17.3. Ampliação da Competitividade e Posição Setorial

- a) Este entendimento é corroborado por entidades do setor, como a Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO). Conforme orientação da Federação, o qual foi acima exposto, a prestação de garantia representa um encargo econômico-financeiro que pode inviabilizar a participação de empresas em plenas condições de prestar bons serviços, mas sem condições de arcar com o custo financeiro do seguro ou da caução.
- b) A dispensa da garantia, neste contexto, alinha-se ao princípio da ampliação da competitividade, permitindo a participação do maior número possível de interessados.

- 4.18. **Garantia(s) legal(is):** Deverá ser assegurado o cumprimento da garantia legal assegurada pelos ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da utilização do catálogo eletrônico

²FENAPRO – Federação Nacional das Agências de Propaganda. *Descomplicando a elaboração de editais para licitações de serviços publicitários*. Disponível em: <https://www.sinaprosc.com.br/para-sua-agencia/manuais.html>. Acesso em: 14 de novembro de 2025.

³FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. *Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários*. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/ (Acesso em: 24 nov. 2025).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 4.19. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração de criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 4.20. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que *“as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”*;
- 4.21. Considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação por ele experimentada, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração do catálogo supra, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 4.22. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos objetos do presente estudo, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no procedimento referido a contratação dos objetos não padronizados pelo Governo Federal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir com todas as obrigações determinadas nos documentos que compõe a contratação visada, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais;
- 5.2. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação, incluindo o agendamento de reuniões de alinhamento e a disponibilização de acesso a informações e materiais institucionais.
 - 5.2.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- 5.3. Analisar, nos prazos ajustados na reunião de alinhamento (*Kick-off*) as peças e planos apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os, solicitando ajustes ou reprovando-os de forma fundamentada.
- 5.4. Exigir o cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, termos da proposta, Termo de Referência e legislação aplicável.
- 5.5. Fornecer à CONTRATADA, por escrito e por meio da direção geral, assessoria de comunicação ou fiscal de contratos, todas as informações e diretrizes necessárias (denominadas *briefing*) para a concepção, criação e execução das campanhas e peças publicitárias, incluindo objetivos, público-alvo, verba, veículo(s) adequado(s) e prazos.
- 5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências em documento próprio, com data, identificação dos envolvidos e demais informações relevantes, encaminhando-as à autoridade competente para providências cabíveis.
- 5.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da contratada, certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.
- 5.8. Comunicar formalmente a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto, nos termos do art. 124, I, alínea 'b', da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições assumidas;
- 5.11. Manter registro físico e/ou digital de todos os atos de fiscalização, comunicações, relatórios e ocorrências relacionadas à execução contratual, assegurando a rastreabilidade das decisões.
- 5.12. Realizar inspeção técnica e documental para confirmar que o objeto atende integralmente às especificações, normas técnicas e exigências ambientais previstas, antes de emitir o recebimento definitivo.
- 5.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 5.14. Providenciar, quando necessário, a capacitação ou instrução dos servidores envolvidos na Assessoria de Comunicação e Fiscalização, garantindo que conheçam as cláusulas contratuais e as exigências técnicas do objeto.
- 5.15. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.16.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Específicas

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar ou providenciar, sempre que demandado via *Briefing*, com recursos próprios, a captação de imagens (foto e vídeo) nas dependências da Câmara Municipal ou em locais externos onde ocorram atividades institucionais, visando à produção de conteúdo publicitário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a cada Plano de Mídia ou Proposta Criativa, um Memorial Justificativo que explicita as razões técnicas e estratégicas que fundamentam as opções apresentadas.
 - 6.2.1. Quanto aos Veículos de Comunicação: A indicação de veículos (TV, rádio, portais, influenciadores) deverá ser acompanhada de defesa técnica baseada em dados, demonstrando:
 - a) Adequação ao Público-Alvo: Comprovação de que o veículo atinge o perfil demográfico e comportamental desejado (afinidade);
 - b) Cobertura e Alcance: Dados que evidenciem a penetração do veículo na praça de interesse (audiência, tiragem, acessos ou número de seguidores);
 - c) Custo-Benefício: Demonstração da economicidade e eficiência da escolha (menor custo por mil/impacto) em comparação a outras alternativas de mercado, vedada a escolha baseada em preferência subjetiva.
 - 6.2.2. Quanto às Peças Publicitárias: A definição dos formatos, da linguagem e do teor das peças deverá ser justificada quanto à sua capacidade de:
 - a) Inteligibilidade: Adequação da linguagem ao nível de compreensão do público-alvo;
 - b) Pertinência: Conexão direta entre o formato escolhido (Ex.: vídeo curto vs. texto longo) e o objetivo da comunicação (Ex.: engajamento rápido vs. informação detalhada).
- 6.3. É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA subsidiar, custear e executar todos os trâmites técnicos, burocráticos e operacionais necessários para que a peça publicitária seja efetivamente veiculada e chegue ao público-alvo, atuando como interface única entre a CONTRATANTE e os Veículos de Comunicação. A obrigação compreende, mas não se limita, a:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) Cadastro e Regularização junto aos Veículos - Realizar o prévio cadastro da Câmara Municipal ou da própria campanha junto às emissoras de TV, Rádio ou plataformas digitais, providenciando toda a documentação exigida pelo veículo (Ancine, ECAD, fichas cadastrais, documentos de representação), garantindo que não haja óbices administrativos para a veiculação.
 - b) Tráfego e Upload de Materiais - Operacionalizar o envio dos arquivos finais para os departamentos de operações comerciais (OPEC) das emissoras, utilizando as plataformas de tráfego exigidas (Ex.: Zarpa, Adstream ou sistemas proprietários das emissoras), arcando com eventuais custos de transmissão de dados ou *upload*.
 - c) Formalização da Compra de Mídia - Emitir e enviar aos veículos os Pedidos de Inserção (PI) ou Autorizações de Veiculação, contendo o mapa de mídia aprovado, garantindo a reserva do espaço no horário e local desejados.
 - d) Adequação Técnica Final - Assegurar que o arquivo enviado esteja no exato formato exigido pelo exibidor (Ex.: MXF, XDCAM, MOV), convertendo e renderizando o material conforme a especificação técnica de cada emissora, assumindo a responsabilidade por qualquer falha de exibição decorrente de erro no arquivo (Ex.: áudio fora do padrão, corte de imagem).
- 6.4. Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE.
- 6.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.
- 6.6.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.
- 6.6.2. O disposto no item acima não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.6.3. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 6.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores terceiros;
 - b) Selecionar fornecedores que possuam idoneidade e regularidade jurídica e fiscal comprovada, compatível com o objeto a ser fornecido;
 - c) Apresentar, no mínimo, sempre que possível, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
 - d) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
 - e) A cotação deverá ser apresentada em papel timbrado ou documento digital verificável, com a identificação do fornecedor (nome completo/razão social, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail) e a identificação e assinatura do responsável pela proposta;
 - f) Juntamente com a cotação vencedora (selecionada), deverão ser apresentados ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e jurídica do fornecedor terceiro (Cartão CNPJ, CNDs Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), condicionando-se a autorização do serviço à validade dessa documentação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- g) Instruir os fornecedores de serviços especializados e veículos de comunicação para que emitam suas Notas Fiscais diretamente contra a CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, aos cuidados da Agência, para fins de conferência técnica (*checking*) antes do envio para pagamento.
- 6.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA deverá instruir o processo de autorização de despesa com, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais (em papel timbrado do fornecedor, com CNPJ e validade), submetendo-os à prévia análise e aprovação do Gestor do Contrato.
- 6.7.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor deste contrato.
- 6.7.3. Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:
- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
 - a.1) A presente previsão não pode ser interpretada de modo a restringir o poder-dever de fiscalização da administração pública, de modo que se torna possível e necessária a fiscalização que envolva valores menores, a interesse do órgão.
 - b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 6.7.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições a serem estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 6.7.5. As exigências de cotação de preços previstas no subitem 6.5. não se aplicam à compra de tempos e espaços publicitários (veiculação), desde que haja inviabilidade técnica de competição objetiva por menor preço entre veículos de comunicação que possuem audiências e alcances distintos. Nestes casos, a seleção do veículo deverá ser justificada tecnicamente pela CONTRATADA, a qual tem o dever de negociar os maiores descontos possíveis em favor do CONTRATANTE.
- 6.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.8.1.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- a) Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
 - b) Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 6.9. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- 6.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 6.9.2. A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.
- 6.10. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.11. Encaminhar ao Gestor do Contrato, para constituir o acervo técnico da CONTRATANTE, sem ônus adicional, a integralidade dos materiais produzidos e aprovados, observando-se a seguinte classificação:
- a) Arquivos-Fonte Editáveis (Abertos): Entregar os arquivos originais de criação (projetos nativos de *softwares* gráficos e de edição, tais como .PSD, .AI, .INDD, PRPRO, .AE, ou equivalentes) contendo todas as camadas, vínculos (*links*), fontes tipográficas e elementos desmembrados que permitam futuras alterações, adaptações ou reedições pela CONTRATANTE ou por terceiros.
 - b) Arquivos Finalizados (Fechados): Entregar as peças prontas para veiculação ou impressão, nos seguintes padrões técnicos mínimos:
 - b.1. Vídeo: Cópia máster em formato digital de alta resolução (Codec H.264 ou H.265, container MP4 ou MOV), em resolução mínima Full HD (1920x1080), incluindo versões com e sem legendas (*clean feed*), quando aplicável.
 - b.2. Áudio (Rádio/Podcast): Cópia máster em formato digital sem compressão (.WAV 44.1kHz/16bit) e versão comprimida para distribuição (.MP3 320kbps).
 - b.3. Mídia Impressa: Arquivos finalizados em alta resolução (formato PDF/X-1a ou superior), contendo as devidas marcas de corte, sangria e especificações de cor (CMYK/Pantone) exigidas para impressão gráfica.
 - b.4. Mídia Digital/Internet: Peças finalizadas nos formatos adequados à plataforma de destino (ex: .JPG, .PNG, .GIF, WEBP, HTML5), otimizadas para *web*.
 - c) Meio de Entrega: A entrega do acervo deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de repositório digital em nuvem (link para *download* seguro) provido pela CONTRATADA. Em caso de volume de dados excessivo que inviabilize a transferência online, a entrega dar-se-á mediante dispositivo de armazenamento físico portátil (HD Externo, SSD ou Pen Drive), a critério do Gestor do Contrato.
- 6.11.1. Ressalta-se que as especificações de extensões de arquivo, codecs, formatos de compressão e meios de armazenamento descritos nos itens anteriores (“a”, “b” e “c”) possuem caráter meramente exemplificativo, servindo como parâmetro mínimo de mercado, não exaurindo as obrigações da CONTRATADA.
- 6.12. Compatibilidade com o Veículo - Compete integralmente à CONTRATADA a responsabilidade por finalizar, converter e entregar as peças em estrita consonância com os padrões técnicos, gabaritos e formatos específicos exigidos por cada veículo de comunicação, plataforma digital ou fornecedor gráfico responsável pela divulgação, garantindo a perfeita compatibilidade e reprodutibilidade do material.
- 6.13. Dever de Máxima Qualidade - A produção e finalização deverão buscar sempre a máxima qualidade técnica possível suportada pelo meio de divulgação. Caso limitações técnicas alheias à vontade da Agência impeçam o alcance do padrão de excelência, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada demonstrando a impossibilidade.
- 6.14. Armazenamento e Integridade - Da mesma forma, os meios de entrega citados (nuvem, HD, SSD) são referenciais. A transferência do acervo técnico deverá adotar a tecnologia mais segura, eficiente e robusta disponível no momento da entrega, de modo a garantir a integridade, a perenidade e a acessibilidade dos dados pela Administração.
- 6.15. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto em outros itens.
- 6.16. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 6.17. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 6.18. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

- 6.18.1. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 6.19. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 6.20. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 6.21. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 6.22. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.23. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato, cuja execução for de sua responsabilidade.
- 6.24. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 6.25. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 6.25.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.26. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 6.27. A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, de forma total, definitiva, universal e perpétua, a título gratuito, todos os direitos autorais, patrimoniais e de propriedade intelectual sobre a integralidade das peças e campanhas criadas e aprovadas no âmbito deste contrato, podendo a CONTRATANTE utilizá-las livremente, sem limitação de tempo ou território.
- 6.28. A CONTRATADA responsabiliza-se por obter e arcar com todos os custos de cessão de direitos de terceiros (incluindo, mas não se limitando a modelos, atores, locutores, fotógrafos, trilhas sonoras, fontes tipográficas e bancos de imagem), garantindo que a CONTRATANTE não sofra qualquer ônus futuro pela utilização do material.

Obrigações Gerais

- 6.29. Cumprir com todas as obrigações determinadas no Estudo Técnico Preliminar, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais;
- 6.30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos quanto à entrega dos serviços



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.31. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- 6.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente;
- 6.33. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.34. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.35. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 6.36. Oferecer o serviço objeto de forma satisfatória à contratante, observada a discriminação dos objetos;
- 6.37. Providenciar certidões, licenças e demais documentos expedidos pelos órgãos fiscalizadores/controladores/responsáveis pelas liberações/aprovações necessárias ao fornecimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.39. Fornecer documentação, tais como certidões negativas de débitos, sempre que solicitada, para fins de atualização no processo, sendo que o não fornecimento implica na suspensão temporária do pagamento até a regularização das mesmas;
- 6.40. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 6.40.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.40.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital/Estadual do domicílio ou sede do Contratado, conforme apresentado na etapa de habilitação;
 - 6.40.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6.40.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 6.43. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 6.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.46. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 6.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.48. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.49. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.50. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 6.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. Para todos os fins deste contrato, a CONTRATANTE (Câmara Municipal) é qualificada como **Controladora** dos dados pessoais tratados.
 - 7.1.1. A CONTRATADA (Agência) é qualificada como **Operadora**, cabendo-lhe executar o tratamento de dados pessoais estritamente nos limites e para as finalidades delegadas pela Controladora, em observância ao Art. 37 e seguintes da LGPD e às instruções formais do Gestor do Contrato.
- 7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança (real ou suspeito) que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos dos arts. 46 a 48 da LGPD.
 - 7.3.1. A comunicação deverá incluir, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, os riscos relacionados e as medidas técnicas e de segurança empregadas para reverter ou mitigar o dano.
- 7.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.6. A CONTRATADA (Operadora) deverá obter autorização prévia da CONTRATANTE (Controladora) para subcontratar qualquer atividade de tratamento de dados (suboperação), incluindo, mas não se limitando a, plataformas de mídia digital (Ex.: Google, Meta), gráficas e veículos de comunicação.
 - 7.6.1. A CONTRATADA permanece integralmente responsável por garantir que o suboperador cumpra todas as obrigações da LGPD e deste contrato.
- 7.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.13. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução e forma de fornecimento

- 8.1. A execução dos serviços deve observar rigorosamente todas as disposições deste instrumento, do Edital e seus Anexos, bem como o fluxo de validação e aprovação estabelecido na descrição da solução (Ciclo de Vida).
- 8.2. A execução dos serviços contratados deverá observar, a qualquer tempo, as disposições da legislação eleitoral vigente, em especial o art. 73 da Lei nº 9.504/1997.
- 8.3. Em ano eleitoral, a CONTRATANTE poderá limitar, adequar ou suspender a execução de ações de publicidade institucional, de modo a assegurar o estrito cumprimento das vedações legais, sem que disso decorra direito à indenização à CONTRATADA.
- 8.4. O início da execução de cada serviço (campanha ou peça avulsa) dar-se-á mediante a formalização da demanda pela CONTRATANTE, através de Briefing ou Solicitação de Serviço, devidamente autorizada pelo agente responsável para tanto.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento no período compatível com o horário de expediente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG (8h às 18h), garantindo a disponibilidade de profissionais para reuniões, alinhamentos e recebimento de demandas urgentes neste período.
 - 8.5.1. O atendimento ou execução contratual em horário diverso realizado apenas mediante solicitação prévia e com anuência da Administração.
- 8.6. No momento da entrega das peças ou campanhas (física ou digital), o servidor responsável (Fiscal Técnico/ASCOM) fará as verificações pertinentes acerca da conformidade com o briefing, a qualidade técnica dos arquivos, a adequação da linguagem e o cumprimento dos prazos.
- 8.7. Os serviços entregues serão rejeitados caso não obedeçam às especificações técnicas (Ex.: Resolução, formato de arquivo), contenham erros gramaticais, conceituais ou de branding, ou não atendam à finalidade proposta, cabendo à CONTRATADA fazer a correção, refazimento e/ou substituição imediata, sem ônus para a Administração.

Infraestrutura e Materiais

- 8.8. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária, incluindo softwares licenciados, equipamentos de informática, acesso a bancos de imagens e trilhas, e equipe técnica qualificada, conforme as obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.9. Considerada a natureza intelectual do objeto e a necessidade de preservação da memória institucional, os procedimentos de transição e finalização do contrato são obrigatórios e compreenderão:
 - 8.9.1. A entrega integral e organizada do Acervo Técnico (arquivos abertos e fechados) de todas as campanhas realizadas durante a vigência, em mídia digital ou nuvem, conforme especificações deste Termo de Referência.
 - 8.9.2. O repasse de senhas, acessos e titularidade de contas de redes sociais ou plataformas digitais que eventualmente tenham sido administradas pela CONTRATADA em nome da Câmara.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, as diretrizes da Lei nº 12.232/2010, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade (Ex.: aprovação de despesas, autorização de veiculação, aplicação de sanções), admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou sistema oficial de gestão de processos para esse fim.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou a equipe técnica da empresa para adoção de providências, esclarecimentos ou ajustes em campanhas que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa para a reunião inicial (Kick-off), visando o alinhamento do Plano de Comunicação, o repasse de manuais de marca, a definição dos fluxos de aprovação híbrida (Técnica/Política) e a apresentação dos mecanismos de fiscalização.
- 9.7. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida de forma segregada pelos seguintes atores:
 - 9.8. Pelo Fiscal do Contrato (Administrativo), responsável pela verificação documental, controle de prazos e vigência, conferência da regularidade fiscal e trabalhista, e ateste administrativo para fins de liquidação da despesa;
 - 9.9. Pela Assessoria de Comunicação/Jornalista (Fiscalização Técnica), responsável pela centralização e filtragem das demandas (briefing), e pela validação da qualidade, conteúdo, linguagem e adequação das peças publicitárias ao branding institucional;
 - 9.10. Pelo Gestor do Contrato, responsável pela coordenação estratégica do contrato (incluindo a liderança da fase de mobilização e solução de impasses), gestão do equilíbrio contratual e autorização superior de despesas.
- 9.10.1. As atribuições de fiscalização e gestão observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu, bem como a Matriz de Responsabilidades detalhada na descrição da solução deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

10. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA⁴

10.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos a seguir:

QUESITOS	
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e não mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

10.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

10.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado de acordo com a seguinte formatação:

- 10.4. Em papel tipo sulfite, A4 – com até 90 g/m² branco;
- 10.5. Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel sulfite branco, formato A4, branco e com até 90 g/m²;
- 10.6. Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- 10.7. Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- 10.8. Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos.
- 10.9. Alinhamento justificado do texto.
- 10.10. Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, corpo 12 (doze);
- 10.11. Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;

10.12. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças da Ideia Criativa, estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

10.13. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n. 2.

10.14. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Apêndice Briefing, parte deste Termo de Referência/Projeto Básico, observadas as seguintes disposições:

10.14.1. **Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para enfrentar os desafios ou os problemas gerais e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;

10.14.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de

⁴A disposição do item corresponde fidedignamente às orientações do modelo de edital e Termo de Referência disponibilizado pelo SINAPRO-MG – Sindicato Nacional das Agências de Propaganda de Minas Gerais. Modelo para edital de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade e propaganda para Câmaras e órgãos públicos municipais. 6ª Versão, 2025. P. 25-26. Acesso em: 26 de nov. de 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

10.15. Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

10.16. Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

10.16.1. **Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Edital, com comentários sobre cada peça e ou material. Essa relação deverá relacionar as peças ou material em dois blocos: o primeiro, com as peças corporificadas, com o limite de 10 peças e o segundo, com as peças não corporificadas, sem limite do número de peças.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 10 (dez) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

10.16.2. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará a justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

10.16.3. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.;

10.16.3.1. Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Edital;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei 4.680/65;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (ex: trueviews, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros), para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

10.16.4. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Midia e não Midia não têm limitação quanto ao número de páginas.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

10.17. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I – Ter a identificação da licitante;

II – Ser datado;

III – estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

10.18. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em cadernos específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.18.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos neste item poderá ser editada em papel A3 dobrado.

10.18.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

10.18.3. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento.
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Anunciante, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

10.19. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 10.20. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.2.
- 10.21. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- 10.22. O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- 10.23. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- 10.24. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2020.
- 10.25. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- 10.26. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, a menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.
- 10.27. As peças e ou material não podem se referir a trabalhos solicitados e ou aprovados pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 10.28. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte Arial, tamanho 12 pontos, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 10.29. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n.2.
- 10.30. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:
 - I – Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
 - II – Deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
 - III – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.
 - IV – Deverá estar formalmente referendado pelo cliente.
- 10.31. A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.
- 10.32. As ações de que trata o subitem 10.20. devem ter sido implementadas a partir de 01.01.2020.
- 10.33. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:
 - I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, podendo integrar o caderno específico previsto no Edital ou ser apresentadas soltas;
 - II – As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no Edital, em papel A4 ou A3 dobrado ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

III – para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram resolver.

- 10.34. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS⁵

- 11.1. A Subcomissão Técnica prevista em Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.
- 11.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito.
- 11.3. Plano de Comunicação Publicitária
- 11.4. **Raciocínio Básico** – a acuidade de compreensão:
- a) Das funções e do papel da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG nos contextos social, político e econômico;
 - b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG com seus públicos;
 - c) Das características da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação.
- 11.5. **Estratégia de Comunicação Publicitária**
- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e a seus desafios ou problemas, geral e ou específico, de comunicação;
 - b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
 - c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto a comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG com seus públicos;
 - d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios ou dos problemas, geral e ou específico, de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG
- 11.6. **Ideia Criativa**
- a) Sua adequação aos desafios ou problemas geral e ou específico, de comunicação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
 - c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
 - d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- 11.7. **Estratégia de Mídia e Não Mídia**
- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
 - b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
 - d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal;
 - e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e /ou do material.
- 11.8. **Capacidade de Atendimento**

⁵ A disposição do item corresponde fidedignamente às orientações do modelo de edital e Termo de Referência disponibilizado pelo SINAPRO-MG – Sindicato Nacional das Agências de Propaganda de Minas Gerais. Modelo para edital de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade e propaganda para Câmaras e órgãos públicos municipais. 6ª Versão, 2025. P. 25-26. Acesso em: 26 de nov. de 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição na execução do Contrato;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal e a licitante, esquematizado na proposta;
- e) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

11.9. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material.

11.10. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

11.11. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.12. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65
<i>Raciocínio Básico</i>	10
<i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i>	20
<i>Ideia Criativa</i>	20
<i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i>	15
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Pontuação máxima total	100

11.13. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.14. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

11.15. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

12. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS⁶

12.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

⁶ A disposição do item corresponde fidedignamente às orientações do modelo de edital e Termo de Referência disponibilizado pelo SINAPRO-MG – Sindicato Nacional das Agências de Propaganda de Minas Gerais. Modelo para edital de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade e propaganda para Câmaras e órgãos públicos municipais. 6ª Versão, 2025. P. 25-26. Acesso em: 26 de nov. de 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 12.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III da Lei 14.133/21 **não será aceito:**
- a) **Desconto inferior a 30% (trinta por cento)** em relação aos preços previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;
 - b) **Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
 - c) **Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - d) **Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.
 - e) **Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento)** incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não lhe proporcione o desconto de agência concedido por esses veículos de divulgação.
- 12.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratações considerará o preço por extenso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

Da Medição e Glosa

- 13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.1.1. Não produziu os resultados acordados ou não apresentou os comprovantes de veiculação (checking) obrigatórios;
 - 13.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade técnica mínima exigida as atividades contratadas (Ex.: Erros gramaticais ou de branding); ou
 - 13.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. A avaliação da prestação do objeto se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes, aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na análise da conformidade com o briefing formalmente aprovado.

Do recebimento

- 13.3. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e dos Relatórios Técnicos (criação, produção e mídia), pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da efetiva entrega dos serviços atestados, formalizada pela CONTRATANTE.
- 13.5. Os serviços e peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no *Briefing* aprovado e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 13.7. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados decorrerá das seguintes fontes e percentuais, reconhecidos técnica e legalmente como preços de mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP).
- 13.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de software e hardware, e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 13.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 13.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 13.12. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 13.12.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 13.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.14. **Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023**, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”, considerada suas atualizações e legislação que venha substituí-la.
- 13.15. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica exclusivamente referente ao valor de seus serviços próprios (honorários de criação, planejamento e comissão de agenciamento/Bônus de Veiculação se houver repasse), contra a Câmara Municipal, observando-se as retenções tributárias legais incidentes sobre prestação de serviços (ISS, IR, etc.).
- 13.16. Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65 e art. 15 do Decreto nº 57.690/66, o faturamento dos serviços de veiculação (mídia) e produção externa será realizado diretamente pelos Veículos de Comunicação ou Fornecedores contra a CONTRATANTE (Câmara Municipal), aos cuidados da Agência.
- 13.16.1. A CONTRATADA atuará por conta e ordem da Administração, recebendo as notas fiscais dos veículos/fornecedores, conferindo sua exatidão (operação de checking), atestando a execução do serviço e encaminhando o documento fiscal à Câmara para processamento do pagamento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 13.16.2. É vedada à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal própria cobrando valores referentes a serviços prestados por terceiros (bitributação), exceto nos casos de reembolso de pequenas despesas expressamente autorizadas e devidamente comprovadas, onde a nota fiscal do fornecedor original não puder ser emitida contra a Câmara por impedimento técnico justificado.
- 13.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 13.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerado como tal o lançado o registrado no Estudo Técnico Preliminar, que será definida no Ato Convocatório e Contrato.
- 13.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais **dos honorários e custos internos (que tiveram como base referencial a Tabela SINAPRO vigente na data da proposta)** serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro em relação à inflação oficial.
- 13.20. Os custos de veiculação (Mídia) seguirão as tabelas públicas de preços dos veículos de comunicação vigentes na data da veiculação, sobre as quais deverão incidir os descontos negociados pela Agência em favor da Contratante.
- 13.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

14.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):

- a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
 - d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - d.15.) outras situações de natureza correlatas.
- e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 14.2.4., alínea “b”**, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 14.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **14.2.4., alínea “e”**, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 14.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuacu-MG

- 14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 14.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)⁷

15.1. Em estrita observância à legislação especial (Lei nº 12.232/2010, Art. 5º) e em alinhamento com a legislação geral (Lei nº 14.133/2021, Art. 28, II e Art. 33, IV), o fornecedor será selecionado por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, utilizando-se o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

15.2. O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Unitário** (art. 6º, XXVIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a remuneração da contratada será baseada nos itens de serviço efetivamente executados (honorários de produção, veiculação, criação), de acordo com a demanda administrativa e as tabelas de referência, até o limite do valor global contratado.

15.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo listados, mediante a apresentação da documentação respectiva:

- 15.4. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 15.5. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 15.6. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 15.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 15.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME;
- 15.9. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.,
fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.10. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

7 O modelo referencial adotado às disposições das cláusulas abaixo foram extraídas das orientações do **SINAPRO-MG – Sindicato Nacional das Agências de Propaganda de Minas Gerais**. Modelo para edital de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade e propaganda para Câmaras e órgãos públicos municipais. 6ª Versão, 2025.P. 25-26, Disponível em:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 15.11. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo de anexo a ser disponibilizado junto ao Edital.
- 15.12. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários mobiliários Municipais.
- 15.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. 6.5.5.7 Para as ME ou EPP nos termos da Lei 123/06 e alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, parágrafo 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- b) Em caso de não comprovação da sua condição de ME ou EPP e/ ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante estará sujeita às penalidades legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital.

Qualificação Técnica

- 15.14. **Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento:** Certificado emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010
- 15.15. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;
- 15.16. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.
- 15.17. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o disposto no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.232/10, bem com o parágrafo 5º do artigo 67 da lei 14.133/21.
- 15.17.1. Os atestados devem comprovar serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Qualificação Econômico-Financeira

- 15.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. O documento deve estar dentro do prazo de validade nele expresso. Caso a certidão não consigne prazo de validade, esta deverá ter sido emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação dos documentos.
- 15.19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

15.19.1. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e ou Escrituração Contábil Digital, nos termos do Decreto 6.022/2007
- pelas sociedades criadas no exercício em curso: cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

15.19.2. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos de exercício, os documentos referidos no item 15.25.1. limitar-se-ão ao último exercício.

15.19.3. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

15.19.3.1. Calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo LG}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.19.3.2. Do balanço supra referido, cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior a um:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

15.19.3.3. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentada, também, o memorial de cálculo correspondente.

15.19.4. Em observância ao princípio da ampla competitividade e conforme faculta o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as empresas que não atingirem os índices supra poderão, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Declarações (Art. 63, I, IVc/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

15.20. As licitantes, quando aplicável, deverão apresentar também as Declarações constantes em anexo ao edital a ser elaborado.

16. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DESCRITAS NOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 18, IX, Lei nº 14.133/2021)

16.1. A definição dos requisitos de habilitação para a presente contratação pauta-se no princípio da proporcionalidade, buscando assegurar que o futuro contratado detenha capacidade jurídica,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

técnica e econômico-financeira compatível com a complexidade e o vulto da execução, sem restringir indevidamente a competitividade. Abaixo, justificam-se as condições específicas adotadas:

Impossibilidade de Participação de Pessoas Físicas

- 16.2. A execução do objeto exige estrutura empresarial organizada, capacidade operacional complexa e certificação técnica específica (CENP), requisitos incompatíveis com a atuação individual de pessoa física.
- 16.3. Tal restrição encontra amparo técnico e doutrinário nas orientações da Federação Nacional das Agências de Propaganda (FENAPRO), entidade representativa do setor, que esclarece taxativamente a impossibilidade de tal participação, bem como delimita o escopo das empresas aptas a competir. Conforme dispõe a Federação:

"Não cabe a participação em tais procedimentos licitatórios de pessoas físicas, assim como de outras empresas que se dediquem a outras atividades complementares de comunicação, como assessoria de imprensa, empresas de pesquisas, empresas de relações públicas e outras" (FENARPO, 2025, p. 24)⁸

- 16.4. Desta forma, a licitação restringe-se exclusivamente a pessoas jurídicas legalmente constituídas como Agências de Propaganda, cujo objeto social e CNAE sejam compatíveis com a atividade licitada e que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos.

Impossibilidade de Participação do Microempreendedor Individual (MEI)

- 16.5. A vedação à participação de empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) na presente licitação não decorre de ato discricionário restritivo, mas de imperativo legal e incompatibilidade fática com o objeto licitado, pelas seguintes razões:
- a) Incompatibilidade de Atividade (CNAE): A atividade de "Agência de Publicidade" (CNAE 7311-4/00), regida pela Lei nº 4.680/65 e exigida pela Lei nº 12.232/2010, não consta no rol de ocupações permitidas ao MEI, conforme Resolução CGSN nº 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional. A atividade de publicidade é de natureza intelectual e complexa, vedada ao regime simplificado do MEI.
- b) Incompatibilidade de Faturamento: O limite de faturamento anual permitido para o MEI é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). O valor estimado desta contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). A adjudicação deste contrato a um MEI implicaria, *ipso facto*, no seu desenquadramento imediato do regime tributário por excesso de receita, o que geraria insegurança jurídica e fiscal no curso da execução contratual.

Impossibilidade de Participação de Cooperativas

- 16.6. Fica vedada a participação de entidades sob a forma de cooperativa no presente certame. Tal restrição fundamenta-se na incompatibilidade do modelo societário cooperativista com a natureza comercial e lucrativa da atividade de publicidade, bem como nas exigências da Lei nº 12.232/2010.
- 16.7. Conforme justificativa técnica adotada por esta Administração:

*"O certame também não se presta a permitir a participação de concorrentes reunidos em forma de cooperativa. **Cooperativas não se constituem como agências de publicidade**, o que já ensejaria sua vedação a*

⁸FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/ (Acesso em: 24 nov. 2025).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

*participar dos certames de serviços publicitários, por **desatender o artigo 1º da lei 12.232/2010.***

Outrossim, cooperativa é uma associação de pessoas que se unem para alcançar objetivos comuns e os cooperados são considerados donos do negócio e participam na gestão e fiscalização da cooperativa, sendo que o objetivo das cooperativas não é o lucro, mas sim o benefício mútuo dos cooperados.

A agência de publicidade é empresa com finalidade lucrativa, e seus profissionais componentes estão submetidos ao controle e administração da empresa, como pessoa jurídica.

Assim sendo, não é permitida a participação nos certames licitatórios, de cooperativas ou profissionais organizados sob a forma de cooperativa" (FENAPRO, p. 57).⁹

- 16.8. Reforça-se que o modelo de remuneração das agências (bônus de veiculação, desconto padrão) pressupõe atos de comércio e intermediação com fins lucrativos, vedados às cooperativas de trabalho pela Lei nº 12.690/2012.

Impossibilidade de Participação de Empresas em Consórcio

- 16.9. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração decide pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.
- 16.10. A decisão pauta-se no reconhecimento de que a admissão de consórcios é ato discricionário da Administração, devendo a opção (pela permissão ou pela vedação) ser motivada nos autos. Sobre a matéria, adota-se a seguinte diretriz técnica:

"Também poderá ser permitida a participação na licitação, desde que expressamente prevista no edital, por meio de agências em consórcio, que executarão o objeto do contrato na forma determinada pela Administração Pública. A não adoção de consórcio deverá ser, igualmente, objeto de justificação no edital" (FENAPRO, p. 56-57)¹⁰

- 16.11. Em cumprimento ao dever de motivação supracitado, a decisão pela vedação fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e de conveniência administrativa:
- 16.11.1. Preservação da Unidade Estratégica: O objeto licitado (serviços de publicidade) possui natureza predominantemente intelectual e exige unicidade de concepção criativa, planejamento e estratégia de *branding*. A fragmentação da execução entre empresas consorciadas poderia comprometer a identidade visual e a coerência da comunicação institucional da Câmara.
- 16.11.2. Capacidade do Mercado: O objeto não possui alta complexidade tecnológica ou vulto financeiro (R\$ 300.000,00) que justifique a união de esforços empresariais. O mercado de agências de propaganda é amplo e pulverizado, existindo um vasto número de empresas aptas a cumprir, individualmente, os requisitos de habilitação, garantindo-se a ampla competitividade sem o instituto do consórcio.
- 16.11.3. Eficiência na Fiscalização: A gestão de contratos com consórcios impõe maior ônus administrativo à fiscalização (controle de documentos fiscais de múltiplas empresas, aferição de responsabilidade solidária). Considerando a estrutura de pessoal da Câmara, a contratação individual mostra-se mais eficiente e segura.

⁹FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/. Acesso em: 24 nov. 2025.

¹⁰FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/. Acesso em: 24 nov. 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- a) **Justificativa do Período (Análise de Tendência):** A exigência de dois exercícios permite à Administração analisar não apenas uma "fotografia" estática de um ano, mas a trajetória e a estabilidade financeira da empresa. Esta praxe alinha-se às recomendações técnicas de entidades do setor, como o SINAPRO-MG, e visa mitigar riscos de descontinuidade na prestação de serviços contínuos.

"6.5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

6.5.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21)." (SINAPRO-MG, p. 25)¹²

- b) **Natureza do Objeto (Capital de Giro):** A gestão de contratos de publicidade exige solidez financeira para garantir o fluxo de pagamentos aos veículos e fornecedores, evitando riscos de descontinuidade. Embora o faturamento possa ocorrer diretamente contra a Contratante, a agência atua como garante da operação e fiscalizadora, necessitando de estrutura contábil e financeira robusta (capital de giro) para suportar os custos operacionais até a liquidação e pagamento das notas fiscais

Adoção de Índices Financeiros e Fórmulas de Apuração

16.16. Para a análise objetiva da qualificação econômico-financeira, foram adotados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com a exigência de resultado superior a 1,00 (>1).

- a) **Justificativa Técnica:** A exigência de índices maiores que 1,00 demonstra que a empresa possui ativos (bens e direitos) superiores aos seus passivos (obrigações) no curto e longo prazo, indicando solvência e capacidade de honrar compromissos.
- b) **Previsão de Contingência (Patrimônio Líquido):** Em observância ao princípio da ampla competitividade e conforme faculta o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu-se que as empresas que não atingirem os índices supra poderão, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Esta medida assegura que, mesmo empresas com índices momentaneamente baixos, mas com patrimônio sólido, possam participar do certame, desde que garantam a execução.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.21. Considerando a natureza predominantemente intelectual e a demanda flutuante dos serviços de publicidade, cuja definição exata de peças e veiculações depende de fatos supervenientes e necessidades de comunicação ainda não ocorridas, adota-se o critério de Orçamento Estimado Global, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

20.22. Fica dispensada a apresentação de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários no momento da licitação, visto que a precificação dos serviços (tabelas de mídia e produção) varia conforme o mercado e a demanda específica de cada campanha (briefing), sendo a disputa licitatória pautada nos quesitos de técnica e nos descontos ofertados sobre as tabelas oficiais.

¹² SINAPRO-MG – Sindicato Nacional das Agências de Propaganda de Minas Gerais. *Modelo para edital de concorrência pública para contratação de serviços de publicidade e propaganda para Câmaras e órgãos públicos municipais. 6ª Versão, 2025.* Acesso em: 21 de nov. de 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 20.23. Tal metodologia alinha-se ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado no Acórdão nº 3.233/2010-Plenário, o qual reconhece que, na licitação de agência de propaganda, "o deslocamento da fase de elaboração dos projetos e dos orçamentos das peças para o momento da sua produção (...) não causa prejuízo nenhum à licitação", ante a impossibilidade de se prever as ações e custos a priori.
- 20.24. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 20.24.1. Este montante representa o teto máximo de despesa (limite orçamentário) que a Administração poderá empenhar durante a vigência contratual.
- 20.24.2. A definição deste valor baseia-se na dotação orçamentária disponível e na projeção de gastos compatível com a necessidade de comunicação institucional da Câmara Municipal, validada por pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar junto a órgãos de porte similar.
- 20.24.3. A estimativa de valor não gera direito subjetivo à CONTRATADA de faturamento da totalidade dos recursos previstos.
- 20.25. A execução financeira do contrato dar-se-á estritamente sob demanda (*ondemand*), sendo remunerados apenas os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, podendo o valor final realizado ser inferior ao estimado, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparação pela diferença não utilizada.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.21. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000012 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
--

- 21.22. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (Art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Modo de Disputa

- 22.1. O modo de disputa adotado para o presente certame será o **FECHADO**, vedando-se a oferta de lances verbais ou abertos, uma vez que a pontuação de preço deve permanecer sob sigilo absoluto até a conclusão da avaliação técnica. A adoção deste rito justifica-se pela natureza específica do objeto, conforme segue:

"Tendo em vista que o processo licitatório de serviços publicitários implica em fases distintas, ou seja, com a apresentação das Propostas Técnica, da Proposta de Preço (quando o tipo escolhido for o de Técnica e Preço) e dos documentos de Habilitação, abertas em momentos distintos e julgadas de forma distinta, certo é que o modo de disputa a ser adotado na licitação de serviços publicitários será o FECHADO, já que a proposta de preço permanecerá em sigilo até a data e hora designadas para



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

abertura dos envelopes com a proposta de preço e a sua divulgação
(FENAPRO, p. 53)¹³

Da Forma de Realização (Presencial)

- 22.2. A licitação será realizada sob a forma **PRESENCIAL**. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a preferência pelo formato eletrônico, a especificidade da Lei nº 12.232/2010 (exigência de anonimato na via não identificada do Plano de Comunicação) impõe restrições técnicas que as plataformas atuais ainda não superaram.
- 22.3. A motivação para esta decisão administrativa encontra amparo na fundamentação técnica e legal apresentada pela própria Federação Nacional de Agências de Publicidade:

“O art. 17, parágrafo 1º da lei 14.133 dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação deverá ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento. Entendemos que a forma presencial é a mais conveniente, uma vez que a grande maioria dos municípios brasileiros ainda não possui estrutura técnica, plataformas digitais, que garantam o sigilo dos proponentes quanto ao Plano de Comunicação Via Não Identificada, de que dispõe o artigo 6º., inciso IV da lei 12.22/2010. Em cumprimento ao art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, todas as sessões públicas presenciais deste certame serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, sendo a gravação anexada aos autos do processo licitatório após seu encerramento” (FENAPRO, 53)¹⁴

22.3.1. Destaca-se, ainda, que o posicionamento é amplamente referendado por inúmeros órgãos/entes públicos, ainda que com maior quadro de pessoal e presumida estrutura técnica, a saber:

- a) Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; Local: Boa Vista/RR (<https://pncp.gov.br/app/editais/34808220000168/2025/51>)
- b) Órgão: Secretaria de Estado da Comunicação Social; Local: São Luís/MA (<https://pncp.gov.br/app/editais/05733936000145/2025/9>)
- c) Órgão: Conselho de Arquitetura e urbanismo de Santa Catarina; Local: Florianópolis/SC (<https://pncp.gov.br/app/editais/14895272000101/2025/3>)
- d) Órgão: Conselho Regional de Psicologia da Quarta Região; Local: Belo Horizonte/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/37115474000199/2024/3>)
- e) Ente: Município de Montes Claros/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/22678874000135/2025/116>)
- f) Órgão: Câmara Municipal de João Monlevade/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/18310631000172/2025/78>)
- g) Órgão: Câmara Municipal de Governador Valadares/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/18419374000101/2025/25>)
- h) Ente: Município de Caratinga/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/18334268000125/2025/105>)
- i) Ente: Município de Patrocínio/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/18468033000126/2025/213>)
- j) Ente: Município de Brumadinho/MG (<https://pncp.gov.br/app/editais/18363929000140/2025/90>)

Anexos

¹³ FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/. Acesso em: 24 nov. 2025.

¹⁴ FENAPRO – Federação Nacional das Agências de propaganda. Guia de Orientação à Administração Pública e a Agências de Publicidade sobre Licitações de Serviços Publicitários. 3ª ed., 2025. Disponível em: https://fenapro.org.br/todos_os_conteudos/material-completo-para-licitacoes-de-agencias-de-propaganda/. Acesso em: 24 nov. 2025.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 22.4. Deixa-se de se publicar o Estudo Técnico Preliminar, pelas razões decididas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 23.10.2024¹⁵.

Manhuaçu/MG, 02 de janeiro de 2026.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento
Jaluza Elvira Barnabé Miranda Vieira Marcelo Gonçalves Dutra Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Análise realizada pela ASCOM
Fernando Albuquerque Miranda
Aprovação: Autoridade competente
Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta Presidente da Câmara de Vereadores Senisi de Almeida Rocha Diretor-Geral da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

¹⁵ A supressão da publicação do ETP segue orientação do TCU, que afasta a obrigatoriedade de divulgação do mesmo como anexo ao edital, embora não impeça seu acesso pelos interessados. Assim, apesar de não ter sido publicado, o Estudo Técnico Preliminar pode ser disponibilizado mediante requerimento formal, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Os interessados podem solicitar acesso ao documento através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO IV

APÊNDICE BRIEFING

APRESENTAÇÃO E CONTEXTO INSTITUCIONAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU é o órgão de representação do Poder Legislativo Municipal, composta atualmente por 17 vereadores (34ª Legislatura), com funções constitucionais de legislar, fiscalizar o Executivo e assessorar a administração pública.

A estrutura administrativa conta com cerca de 54 servidores e uma Assessoria de Comunicação (ASCOM), responsável pela gestão da imagem institucional. Atualmente, a comunicação utiliza como ferramentas principais: o Site Oficial, o Portal da Transparência, perfis em Redes Sociais (Facebook/Instagram), canal no YouTube (transmissão de sessões) e relacionamento com a imprensa (releases).

Apesar da estrutura existente e da atuação ativa das Comissões Técnicas e da Escola do Legislativo, identifica-se um descompasso entre o volume de trabalho realizado pela Casa e a percepção de valor por parte da sociedade.

PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

O diagnóstico aponta para o desconhecimento de parcela significativa da população quanto às reais funções e competências do Poder Legislativo. Existe uma confusão comum entre os papéis do Vereador e do Prefeito, gerando cobranças equivocadas e frustração.

Ademais, nota-se um baixo engajamento popular nas atividades legislativas cotidianas (reuniões de comissões, audiências públicas e sessões plenárias), tanto no formato presencial quanto no digital. O cidadão, muitas vezes, enxerga a Câmara como um órgão distante, burocrático e fechado em si mesmo, alimentado por um cenário nacional de descrédito na política.

O problema central é: Como vencer a apatia e o desconhecimento do cidadão, transformando a percepção da Câmara de um "órgão burocrático" para a "Casa do Povo" efetiva, onde as decisões que impactam a vida da cidade são tomadas?

DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

As licitantes deverão desenvolver uma campanha publicitária institucional com o conceito/tema: "O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ!"

O desafio é criar uma estratégia de comunicação integrada que:

1. Eduque: Esclareça de forma didática e simples o papel do Vereador e a importância das Comissões e Sessões;
2. Engaje: Estimule a participação popular (física e digital) nos canais da Câmara (Ouvidoria, Redes Sociais, Sessões ao Vivo);
3. Humanize: Aproxime a instituição do cotidiano das pessoas, mostrando que as leis e fiscalizações impactam diretamente na qualidade de vida (saúde, educação, obras).

A campanha deve dialogar com todos os estratos sociais de Manhuaçu, utilizando uma linguagem cidadã, acessível e empática, fugindo do "juridiquês" e do formalismo excessivo, sem perder a seriedade institucional.

PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Com base no desafio acima, a licitante deverá desenvolver uma Campanha Simulada completa, apresentando o Raciocínio Criativo, a Estratégia de Mídia e as Peças gráficas e eletrônicas que materializem a solução proposta.

MARCA

Para a elaboração das peças da campanha simulada, as licitantes deverão utilizar o Brasão Oficial e/ou a Marca da Câmara Municipal de Manhuaçu, que podem ser obtidos no sítio eletrônico oficial do órgão (www.manhuacu.mg.leg.br) ou, caso não estejam disponíveis em alta resolução, a licitante poderá utilizar uma marcação simulada ("aplicar logo aqui") ou vetorizar a marca pública disponível.

PEÇAS

Para fins de julgamento da Ideia Criativa, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes peças simuladas (layouts/roteiros), dentro do Invólucro Nº 1 (Via Não Identificada):

1. **Vídeo Institucional (TV/Internet):** Roteiro detalhado e *Storyboard* (ou quadro-chave) para um vídeo de 60" (sessenta segundos), focado em posicionamento institucional e convite à participação.
2. **Spot para Rádio:** Roteiro para spot de 30" (trinta segundos), com sugestão de trilha e locução, focado em ampla divulgação popular.
3. **Peças para Redes Sociais (Kit Digital):** Layout de 01 (um) *Card* para Feed (formato quadrado) e 01 (um) *Story* (formato vertical), com proposta de texto de apoio (*caption*), focados em engajamento.
4. **Mídia Exterior/Impressa:** Layout para 01 (um) *Outdoor* ou Placa Informativa, com apelo visual de impacto para as vias da cidade.
5. **Ação de Não-Mídia/Inovação:** Descrição sucinta de 01 (uma) ação de ativação, marketing de guerrilha ou formato digital inovador para aproximar a Câmara dos bairros ou do público jovem.

Nota: As peças não devem ser finalizadas/produzidas, mas apresentadas em formato de layout/roteiro impresso, conforme regras de formatação do Edital.

PLANO DE MÍDIA E DISTRIBUIÇÃO

Deverá ser apresentada a Estratégia de Mídia e Não Mídia, contendo a defesa técnica dos meios escolhidos para atingir o público-alvo (municípios da zona urbana e rural), com a respectiva simulação de grade de veiculação (mapa de mídia) e fluxo de investimentos.

RECURSOS

Para fins exclusivos desta simulação (não vinculando a execução real), considerar o orçamento total de: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). *A verba deve cobrir os custos estimados de produção das peças propostas e a compra de mídia/veiculação.*

PRAZO DE DURAÇÃO DA CAMPANHA

A campanha simulada deverá ter a duração de 30 (trinta) dias.

PRAÇA

Município de Manhuaçu/MG (Sede e Distritos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 39/2026. Concorrência
01/2025

Contrato de prestação de serviço, que entre si
fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU e de outro
lado, _____, como **CONTRATADA**,
_____, em conformidade com
as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, indicando como preposto para fins de comunicação na execução contratual o(a) Sr.(a) _____, pelos seguintes canais: e-mail institucional _____ e telefone _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência n. 01/2026, processo n. 39/2025, submetendo-se as partes de acordo com as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 12.232, de 29.04.2010 e, de forma complementar, das Leis n. 4.680/65 e 14.133/21.
- 1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência n. 01/2026 e seus Anexos, bem como a Proposta Técnica e de Preços apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
 - 2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
 - b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 10 (dez) anos, a critério da Administração nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2, desde que seja atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos da cláusula 3.1. supra.

1.1.2. No interesse da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no artigo 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em **R\$300.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, conforme estabelecido no subitem 2.4 da Cláusula Segunda.

4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2025, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000012 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no subitem 2.1.1 deste contrato.

5.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação

5.1.4.1.1. O disposto no subitem 5.1.3.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.4.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.4.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.3.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.5. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I – Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II – Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, como tais, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III – apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

IV – Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V – A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI – Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido.

VII – a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.6.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.6.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

- a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;
- b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.6.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.6.5. As disposições dos subitens 5.1.6 a 5.1.6.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.7. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.7.1. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

- I – Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- II – Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

independente, para fins do disposto no subitem 11.5 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.4 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.10.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.10.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.10.1.2. Os serviços de aferição e auditoria de mídia, será de responsabilidade da contratada, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Devendo na impossibilidade apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

5.1.10.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.10, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou arquivos digitais;
- b) internet: cópias em arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em arquivos digitais; d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

5.1.12. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.11.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.11.

5.1.14. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 5.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.
- 5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, com anuência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

7.1.1. Serão nomeados um Fiscal ou gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção com a anuência da Câmara Municipal de Manhuaçu.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.
- 7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentada pela fiscalização.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela

CONTRATADA. CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

- 8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:
 - 8.1.1. ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, com a concessão do desconto de % (.....por cento).
 - 8.1.2. pelo percentual de honorários de% (.....por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato,
 - 8.1.3. pelo percentual de honorários de% (..... por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
 - 8.1.4. pelo percentual de honorários de% (.....) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material;
 - 8.1.5. pelo percentual de remuneração de.....% (..... por cento) incidente sobre os preços de veiculação de mídia digital intermediada pela CONTRATADA, que não lhe proporcione o desconto de agência concedido por esses veículos de divulgação.
 - 8.1.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
 - 8.1.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1.
- 8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 e a remuneração de que trata o subitem 8.1.5 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- 8.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 8.4. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- 8.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 8.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

Reajuste

- 1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerado como tal o lançado o registrado no Estudo Técnico Preliminar, que será definida no Ato Convocatório e Contrato.
- 1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais **dos honorários e custos internos (que tiveram como base referencial a Tabela SINAPRO vigente na data da proposta)** serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro em relação à inflação oficial.
- 1.3. Os custos de veiculação (Mídia) seguirão as tabelas públicas de preços dos veículos de comunicação vigentes na data da veiculação, sobre as quais deverão incidir os descontos negociados pela Agência em favor da Contratante.
- 1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- 9.1. Além dos honorários e da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.
- 9.2. Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1.1 a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de repasse, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, desde que atendidas as disposições do Anexo B das Normas-Padrão quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da CONTRATANTE.
 - 9.2.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
 - 10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.
 - 10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
 - 10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
 - 10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
 - 10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
 - 10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
 - 10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitem 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.
- 10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
 - I – A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ n. 26.220.251/0001-75, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito no Banco agência, conta corrente n.bem como toda a documentação fiscal que demonstrem a regularidade com o município, estado e governo federal que trata o item 11.5.1.

II – A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, n. 141, Alfa Sul, Manhauçu/MG, CEP: 36904-153

11.1.2. O gestor/fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – Serviços executados pela CONTRATADA;

a) Intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1.

b) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II – Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) Produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea “a” do inciso II do subitem 11.2.
- 11.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea “d” do subitem 11.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 11.3. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea “d” do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
- I – Exemplar original de revista;
- II – Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III – demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 a Cláusula Quinta perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.
- 11.3.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I – TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;
- I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.
- I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.
- II – Mídia Exterior:
- II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha,



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhauçu-MG

período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III – internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.3.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.4.1. serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, conforme o caso, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos, das Secretarias de Fazenda do Estado, quando devida, e do Município.

11.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida. 11.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.6. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

11.6.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.7.1. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.7.1.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.9.2.1. a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.7.1.2. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- 11.7.2. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.8. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 1.10. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da contratante dos produtos e/ou serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.
- 1.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 1.11. Demais disposições sobre o faturamento e o pagamento seguirão o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea “a” do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):
- a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
 - c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
 - c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - c.9.) outras situações de natureza correlatas.
- d) Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
 - d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
 - d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
- d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
- d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- d.15.) outras situações de natureza correlatas.

e) Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) Multa administrativa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

- 11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item **11.2.4.**, alínea “d”, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **11.2.4.**, alínea “e”, será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).
- 11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

- 11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).
- 11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).
- 11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).
- 11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos e nas formas estabelecidas no artigo 137 e seguintes todos da Lei 14.133/21.
 - 12.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
 - a) For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) For envolvida em escândalo público e notório;
 - c) Quebrar o sigilo profissional.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
 - e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato:
e
 - h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
 - j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9 e 11.9.1.
- 12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 12.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n. 12.232/2010 e complementarmente pelas leis 14.133/21, 4.680/65, pelo Decreto Federal n. 57.590/66 e Decreto Federal n. 4563/2002.
- 13.2. Ana contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-ão o dia de início e incluir-se-á a do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 13.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA, aos quais as partes estão vinculadas.
- 13.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA SEXTA – FORO

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Manhuaçu/MG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome:

Assinatura:

CPF:

2. Nome:

Assinatura:

CPF: